



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.376 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.182 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.563,00 em favor da firma Leite & Gomes, desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Lei n. 1.395, de 22-10-1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.332, de 24-10-1956, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.563,00) em favor da firma Leite & Gomes, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Lauro Sodré, nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.183 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 13.260,00 em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Lei n. 1.396, de 22-10-1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.332, de 24-10-1956, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de treze mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 13.260,00) em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Ceará, para pagamento do aluguel do equipamento IBM locado no Departamento de Receita do Estado e referente ao mês de setembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.184 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Demite, a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Walter Pereira de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, tendo em vista o processo n. 03884-446-SIJ, DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Walter Pereira de Araújo, de acordo com a letra a), do art. 337, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco da Costa Lima para exercer a função de comissário de polícia em Canutama, Município de Ananindeua, na vaga de Adelino Dias Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Israel Corrêa da Silva Filho para exercer a função de comissário de polícia na vila Marituba, Município de Ananindeua, na vaga de Walter Ferreira de Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Nobilino de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Itapepucú, Município de Ananindeua, na vaga de Braz de Almeida Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Braz de Almeida Ramos da função de comissário de polícia em Itapepucú, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

resolve dispensar Walter Ferreira de Amorim da função de comissário de polícia da vila Marituba, Município de Ananindeua, Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Adelino Dias Corrêa da função de comissário de polícia em Canutama, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Sales Faria para exercer a função de Comissário de Polícia, classe A, na sede do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Savino para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar "Costa de Baixo", Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Eloy Sataliel Canuto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz, na sede da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve designar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Aguiinaldo de Jesus Antunes Cardoso para exercer a função de Delegado de Polícia — classe D — no Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Batista de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz, na sede da Comarca de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, João da Trindade Lobato do cargo de Escrivão — classe C, da Delegacia de Polícia do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Vieira para exercer a função de comissário de polícia na vila de Quatipurú, no Município de Capangema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 11 de setembro do corrente ano, que exonerou

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIÊNCIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Alberto José de Figueiredo do cargo de Escrivão do Registro Civil em Malgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, que, por isso, continua no exercício de suas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 11 de setembro do corrente ano, que nomeou Germano Andrade para exercer, no Município de Portel, distrito interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Malga-

judiciário da Comarca de Breves, na vaga de Alberto José de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Paulo Lobato do cargo de Comissário de Polícia no rio Mapari, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 14/12/56

N. 7414 — Ofício n. 1367, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando processos em que são interessados Odon Passos de Carvalho, Solon Mendes Rodrigues, Alcísio de Barros Coutinho, Carlota Aurélio de Moraes, José Coutinho de Oliveira e Anísio dos Santos Mota: — Ao D.P.

N. 7416 — Petição do dr. Alarico Barata: — Ao D.P.

N. 7396 — Ofício n. 1987, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando concertos do ônibus da Escola de Enfermagem: — Ao S.T.E. para mandar examinar o ônibus e informar dos concertos de que o mesmo está carecendo.

N. 7292 — GS-O-2549, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: — "Encaminhe-se à S.I.J. para efeito de arquivamento".

Carta de Benedita Maria Vaz de Sousa: — Ao Sr. Prefeito Municipal do Acará para informar e dizer de quem se trata.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 14/12/56

N. 7271 — Ofício n. 1965/56, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando material e equipamento para o Centro de Saúde n. 1: — Ao D.M., para orçar, coletar preços e informar-me, com urgência. É preciso saber se esse material não existia nas dependências da Secretaria. Recomento toda a economia.

N. 7292 — GS-O-2549, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: — Ao Secretário de Estado do Governo, para os devidos fins.

N. 6961 — Ofício n. 422, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Odete do Nascimento Nunes: — Volte à S.E.F. para juntar a ficha funcional da requerente.

N. 7288 — Petição de Odomar Rodolfo dos Santos: — Ao DESP para esclarecer. Se o peticionário é Guarda Civil e foi dispensado da comissão de Comissário em Cutijuba, nada mais tem a fazer do que recolher-se à sua Unidade.

N. 7280 — Ofício n. 365, do Departamento Estadual de Estatística: — Ao Secretário de Estado do Governo para informar qual a doença deste sergente que está há quase um ano gozando licenças.

N. 7290 — Ofício n. 21, da Prefeitura Municipal de Faro: — Aguardar o exercício de 1957. Ao Secretário da S.O.T.V. para preparar o orçamento.

N. 7364 — Ofício n. 1260, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: — Ao Secretário de Estado

de Finanças, para dizer. N. 7274 — Petição de Laura Maria Lima Drumond Nogueira: — Conceder.

N. 7396 — Ofício n. 1987, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando concerto do ônibus da Escola de Enfermagem: — Ao Secretário de Estado do Governo, para as providências ou sugestões.

N. 7322 — Requerimento da Portuense, Ferragens, S.A.: — Nada há que deferir. Trata-se de compromissos do D.E.R. sob a direção do ex-diretor Belisário Dias, que recebeu numerário para fazer pagamento de seus débitos.

N. 7422 — Ofício n. 256, do Comando Geral da Polícia Militar: — Ao Secretário de I.J. para baixar ato.

N. 7411 — Ofício n. 275, do Serviço de Cadastro Rural: — Devidamente despachados, encaminhem-se-os à S.O.T.V. para os ulteriores de direito.

Requerimento de José Macêna de Miranda: — Sim, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de José Lima Mutran: — Como requer, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V.

Requerimento de Alcides Gomes: — A vista da informação do S.C.R., nada há que deferir.

Requerimento de Esperança Rocha Ferreira da Cruz: — Como pede, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Anselmo Machado: — Como requer, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Firmino Matias Ferreira: — Como requer, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Antônio Vieira de Araújo: — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Anita Araújo: — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Francisco Chagas de Oliveira: — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

Requerimento de Aida Damasceno Ferreira: — Como requer, pagas as taxas devidas. — A S.O.T.V. para os devidos fins.

N. 7409 — Ofício n. 490, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos definitivos: — Assinados que sejam por mim os títulos, devolvam-se à S.P.

N. 7417 — Ofício s/n., da Associação Rural da Pecuária do Pará: — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, para examinar e dar parecer sobre o relatório junto.

N. 7421 — Ofício n. 33, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará: — Como pede. Mandar-me esta prestação de contas.

N. 7398 — Ofício s/n., do Juízo de Direito da 6a. Vara da

Comarca da Capital: — Ao parecer da Secretaria de Finanças.
 — N. 7418 — Ofício n. 1.271, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: — Ao parecer da Secretaria de Estado de Finanças.
 — N. 7130 — Petição de Maria Emilia Branco da Costa: — Como requer, em face das informações e pareceres. — A Secretaria de Finanças.
 — N. 7420 — Petição de Damaso Nelson de Oliveira: — Aguardar.
 — N. 7419 — Petição de Albalade Bitencourt Amarante: — Como requer, a partir de 8/8/1956.
 — Ao D.P. para baixar ato.
 — N. 4402 — Petição de Raimundo Brasil: — Como requer, em face do parecer do D.P. e da documentação junta.
 — N. 7245 — Petição de Honorato Olímpio Pereira: — Volte ao D.E.E., para junta a ficha funcional do requerente.
 — N. 7404 — Ofício n. 026, do Grêmio Sebastião Valença: — Ao Sr. Chefe do Gabinete, para atender.

— N. 7394 — Ofício n. 84, da Prefeitura Municipal de Castanhal: — A S.F. para atender, desde que o sr. Prefeito de Castanhal prove que já remeteu ao C.T.E.F., do Município da Fazenda, o Balanço Geral de 1955 e o orçamento municipal de 1956.
 — N. 7388 — Ofício n. 152, do Serviço de Transporte do Estado: — Seja mandado inspecionar por outro técnico profissional.
 — N. 7386 — Ofício n. 323, da Secretaria do Conselho Técnico da Economia e Finanças: — Noticiar nos jornais.
 — N. 7407 — Ofício n. 102, da Prefeitura Municipal de Bujarú: — Informe a S.L.J..
 — N. 7390 — Ofício n. 1035, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: — Ciente, arquivar-se.
 — N. 7412 — Ofício n. 276, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo o telegrama de Marabá, de Wiler Sampaio: — Responder ao sr. Wiler Sampaio, de acordo com a informação.

De acordo com o aditivo acima. A Contadoria, para processar a restituição da quantia de Cr\$ 5.428,50, recolhida indevidamente. Restitua-se, também, mediante recibo, as guias anexas.
 — Ns. 7062, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. e 7208, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — As Seções 1. e 2a. seções, para os devidos fins.
 — N. 7450, de L. Marques & Cia., e 7449, de Josias Silva — A Seção de Fiscalização.
 — Relação das Duplicatas Emitidas no Mês de novembro por Gonçalves Pereira — A Seção de Fiscalização.
 — N. 197, do Instituto de Outeira — Embarque-se.
 — N. 5850, de Antônio José da Silva — A vista de mandado concedido, pelo mm. sr. Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Federal, embarque-se.
 — N. 7450, de L. Marques & Cia. — A Seção de Fiscalização.
 — N. 7455, de B. W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar.
 — Comunicação de Jesus de Deus e Silva — A 2a. Seção.
 — N. 7451, de Produots Vitória geral, verificado, entre-ria Ltda. — Dada baixa no ma-que-se.

— N. 7452, da Agência Sulista Limitada — A Seção de Fiscalização.
 — N. 7453, de Neves Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7421, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção.
 — Comunicação da Seção de Fiscalização — A Seção de Fiscalização.
 — De Romeu Pereira — A 2a. Seção.
 — N. 2468, de Moller S. A. — Lavre-se o termo de responsabilidade pelo prazo de 30 dias.
 — Ns. 7459, de Clotilde Carvalho do Nascimento, e 7457, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.
 — N. 7456, de Pena & Irmão — A Seção de Fiscalização.
 — N. 7454, de Silva & Tavares Ltda. — A Seção Mecanizada.
 — N. 7460, de Sirayama & Cia. — A Seção de Fiscalização.
 — Comunicação de Josino de Deus Silva — A 2a. Seção.
 — Comunicação de Hênio Leão — A 2a. Seção.
 — N. 7458, de Moller S. A. — Transfira-se do armazem 1, para o armazem n. 8 e embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 11-12-56.
 Ofícios:
 S/n., do Diretório Distrital do PSD, em Arariuna, propondo a nomeação de Raimundo Batista de Lima, para o cargo de 1.º Suplente de Pretor — Ao Secretário do Interior e Justiça, para

baixar ato.
 Em 12-12-56.
 N. 479, do Departamento de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil José Inácio de Lima — Ao parecer do D.P..
 S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Luiz Carlos de Carvalho para o cargo de escrivão — Ao parecer do D.P..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
 Em 14-12-1956.
 Processos:
 Memorandum de Martin, Representações e Comércio, S. A. — A Seção de Fiscalização.
 — N. 48, da Coletoria de Breves à Secretaria de Finanças — A Secretaria, para distribuir.
 — N. 74, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
 — N. 7426, de Valdemiro Martins Gomes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7434, de A. Santos — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.
 — N. 7436, de Comércio Exportador de Irmãos — A 1a. Seção, para mandar lavrar o termo de responsabilidade.
 — N. 7437, de Comércio Exportador de Dormentes, Ltda. — Lavre-se o termo de responsabilidade.
 — N. 7435, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7409, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Seção.
 — N. 6190, de Salomão C. Lima & Cia. — Junte-se ao expediente que tem por base a petição n. 7.206, de 3-12-56.
 — Ns. 1636, da Divisão de Defesa Sanitária Animal e 0163, da Diretoria de Hidrografia e Navegação — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 7433, de José Francisco de Assis — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — Comunicação da lancha "5 de Outubro" — A Contadoria, para os devidos fins.
 — De Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7439, de Ernesto Faria

& Irmãos Ltda. — A Seção Mecanizada.
 — N. 7440, de Booth (Brasil) Ltda. — Verificado, embarque-se.
 — N. 7441, de Osvaldo Ferreira de Azevedo — A Seção de Fiscalização.
 — N. 7442, de Produots Vitória Ltda., s/n., do SESI, 190-A 188-A e 189-A, da 1a. Zona Aérea — Quartel General — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Comunicação do Posto do Genipapo — A 2a. Seção.
 — Relação das faturas de Massoud & Cia. — A Seção de Fiscalização.
 — Frequência da lancha "Inspetro Pinto Marques" — A Contadoria, para os devidos fins.
 — N. 2425, de Ernesto Faria & Irmão — A Seção de Fiscalização, para mandar verificar "in-loco" a veracidade do alegado.
 — Processo s/n 115 — Tendo sido recolhido o imposto relativo a omissão de que trata o presente processo, conforme guia n. 1235, de 11-12-56, arquivar-se. A Seção Mecanização.
 — N. 341 — A vista da guia de recolhimento n. 1225, de 7/12/56, anexa à Seção de Mecanização, para anotar e arquivar.
 — N. 7447 — Ao Chefe do Cais, para assistir e informar.
 — Ns. 7444, 7445 e 7446, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 7311, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — A 2a. Seção.
 — N. 13, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Comunicação de Hênio Leão — A 2a. Seção.
 Em 15-12-1956.
 — Comunicação de Leônidas Cunha — A 2a. Seção.
 — N. 7018, de M. Cardoso —

ARRECAÇÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.324.274,60
Renda de hoje comprometida	22.611,80
Total de hoje	1.346.886,40
Total até ontem	13.984.482,00
Total até hoje	15.331.368,40
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	332.957.872,10

Visto: Octavio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 13/12/56	7.240.756,40
Renda do dia 14/12/56	2.254.962,00
Recolhimentos e descontos	101.028,20
SOMA	9.596.746,60
Pagamentos efetuados no dia 14/12/56	1.957.520,80
SALDO para o dia 15/12/56	7.639.225,80
Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	2.373.878,90
Em documentos	5.265.346,90
TOTAL	7.639.225,80

Belém (Pará), 14 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECAÇÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.693.815,70
Renda de hoje comprometida	113.013,60
Total de hoje	1.806.829,30
Total até ontem	15.331.368,40
Total até hoje	17.138.197,70
Total até 30 de novembro passado	317.626.503,70
Total geral	334.764.701,40

Visto: — Octavio França, Diretor / — Confere: — Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 14-12-1956	7.639.225,80
Renda do dia 15-12-1956	1.324.274,60
Recolhimentos e descontos	326.983,60
SOMA	9.290.484,00
Pagamentos efetuados no dia 15-12-956	4.801.869,30
SALDO para o dia 17-12-956	4.488.614,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.698.154,20
Em documentos	1.790.460,10
TOTAL	4.488.614,30

Belém (Pará), 15 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Escala de férias dos funcionários a vigorar no ano de 1957:

Gabinete

Alvaro Moacyr Ribeiro — De 1 a 30 de junho; Newton Julio Ferreira de Melo — 30 de janeiro a 28 de fevereiro; Oséas Leoncy — 1 a 30 de setembro; Estrela Gonçalves Navegantes — 1 a 30 de julho; Marlene da Silva Miranda — 1 a 30 de maio.

Procuradoria Fiscal

Nahirza Rodrigues de Almeida — 1 a 30 de junho.

Departamento de Contabilidade

Arnaldo Marques do Couto — 1 a 30 de maio; Alexandre Oliveira — 1 a 30 de abril; Edgar Batista de Miranda — 1 a 30 de março; Elaine de Carvalho Azevedo — 1 a 30 de dezembro; José Maria Bonfim de Almeida — 1 a 30 de julho; Manoel da Silva Santos — 1 a 30 de setembro; Maria do Rosário Coutinho de Oliveira — 1 a 30 de maio; Milton Anibal de Sousa Ladislau — 15 de abril a 14 de maio; Osvaldo de Oliveira Fernandes — 1 a 30 de outubro; Osvaldo Rodolfo dos Santos — 1 a 30 de junho; Otacilio Paraguassú da Rocha — 1 a 30 de janeiro; Teotônio Carvalho — 1 a 30 de março; Edson Costa — 1 a 30 de setembro; Athenógenes Mendes Barreto — 1 a 30 de outubro; Elaine Emilia Negrão Machado — 1 a 30 de julho; Francisco José de Lemos Maneschy — 1 a 30 de agosto; Francisco Vieira Conte — 1 a 30 de julho; Iracy Pacheco de Lira — 1 a 30 de janeiro; Antonio Santos Corrêa — 1 a 30 de novembro; Iracy Marques da Silva — 1 a 30 de setembro; Alberto F. Carvalho — 1 a 30 de abril; Jorge Baima Ferreira Lopes — 15 de janeiro a 13 de fevereiro; Neusa Carvalho — 15 de fevereiro a 16 de março; Oscar Gonçalves — 16 de março a 14 de abril; Raimundo Pereira — 1 a 30 de julho; Sérgio P. dos Santos — 1 a 30 de dezembro; Tereza Silva — 1 a 30 de agosto; Valquíria Duarte dos Santos — 1 a 30 de novembro.

Departamento de Despesa

Antonio de Jesus Oliveira Miranda — 1 a 30 de março; Carmello Gafa — 1 a 30 de abril; Elza de Albuquerque Neves — 1 a 30 de julho; Fernando Duarte Pinto — 1 a 30 de outubro; Maria Helena Miranda — 1 a 30 de maio; Irene Carneiro Soares — 1 a 30 de dezembro; Atarico Augusto Alves Monteiro — 1 a 30 de março; Aulo Gelius Alves Azevedo Maia — 1 a 30 de julho; Briolange Veloso Auday — 1 a 30 de março; Celina Barata Pires — 1 a 30 de abril; Demétrio Gomes de Farias — 1 a 30 de junho; Antonio Expedito Chaves de Almeida — 1 a 30 de agosto; Alcúe Cavalcante — 1 a 30 de agosto; Lucivalva Monteiro Pena de Carvalho — 1 a 30 de outubro; Miguel de Araújo Machado — 1 a 30 de outubro; Noemia Mendes Brígido — 1 a 30 de novembro; Waldemar Eládio da Silva — 1 a 30 de junho; Maria José Rodrigues de Sousa — 1 a 30 de março; Zuila Rodrigues de Sousa — 1 a 30 de maio; Antonio Chaves — 1 a 30 de março; Carlos Fernandes Gonçalves — 1 a 30 de julho; Edméa Veloso — 1 a 30 de outubro; Eusébio de Farias Cardoso — 1 a 30 de abril; José Canelas — 1 a 30 de junho; Maria da Graça L. Gonçalves — 1 a 30 de dezembro; Marielza Araújo Vicente — 1 a 30 de setembro; Olgarina Irany Lopes Sampaio — 1 a 30 de novembro; Ampilóquio Lopes Pereira — 1 a 30 de dezembro.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 10 de dezembro de 1956. — Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 35.^a Sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de Novembro de

1956.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Otávio França.

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do montepio dos funcionários públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente do Conselho Administrativo, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Otávio França, membros do Conselho Administrativo, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada sem restrições. Em seguida foi por mim secretário apresentado o expediente preparado para distribuição nesta reunião o qual constou apenas de dois processos, sendo um de inscrição de montepio requerido por Joaquim de Moraes Bittencourt, e outro de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, requerido por Maria Nascimento Albuquerque. Ambos foram distribuídos ao Conselho Pedro da Silva Santos, para o seu voto. Em seguida o mesmo Conselho Pedro da Silva Santos, apresentou quatro processos devidamente relatados, a fim de serem submetidos à consideração do Conselho Administrativo, o que foi feito pelo senhor presidente, após a leitura por mim feita dos votos escritos nos referidos processos assim discriminados: No processo de pagamento de pensão e pecúlio requerido por Raimunda Corrêa Lobato e suas filhas Mercedes e Olga Corrêa Lobato, o Conselho aprovou o voto do relator Pedro da Silva Santos, concedendo a pensão mensal de hum mil cruzeiros sendo metade à viúva e metade às duas filhas, bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros. Também o Conselho aprovou o voto do mesmo Conselho concedendo a pensão mensal de seiscentos e onze cruzeiros aos filhos menores do falecido contribuinte Thomaz Tavares Rodrigues, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que os mesmos tem direito.

Igualmente, o Conselho Administrativo, por unanimidade, aprovou o voto do relator Pedro da Silva Santos no sentido de fazer retornar à Divisão de Benefícios do Montepio o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Florentina Cardoso Tenório, a fim de que seja notificada a interessada a apresentar certidão de nascimento de um dos três filhos da referida senhora, o de nome Antônio Cardoso Tenório, que não foi junta ao respectivo processo. E finalmente o Conselho aprovou o voto do mesmo relator no sentido de ser reformada a decisão do Conselho, em sessão anterior, que concedeu a pensão mensal de seiscentos e setenta e cinco cruzeiros à senhora Felipa Botelho Neves, viúva de Alfredo Farias das Neves, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, para mandar que dita pensão e pecúlio seja dividido em partes iguais com a filha

menor deixada pelo falecido e havida em primeira nupcia, de nome Lindomar de Melo Neves, visto como a pensão e pecúlio, referidos, ainda não haviam sido pagos ao tempo em que Lindomar, por sua tutora Inez de Melo Lima, entrou com o requerimento e documentos que acabam de ser deferidos. Em seguida o Conselho aceitou e deferiu o pedido de retificação da ata da sessão anterior formulado pelo Membro Antônio Expedito Chaves de Almeida, na parte que se refere ao arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Ana de Sousa Lima e seus filhos para dizer que o pedido se refere apenas ao arbitramento de pensão. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra para o dia 7 de Dezembro, próximo, sexta-feira, as mesmas horas. E para constar eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor presidente. —

(a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário; Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 36.^a Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 7 de Dezembro de 1956.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Otávio França.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do montepio, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente do Conselho, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Otávio França, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros do Conselho, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada.

Em seguida foi por mim secretário apresentado o expediente informado o preparado para distribuição entre os senhores Conselheiros, nesta reunião, constante dos seguintes processos: — Inscrição de Montepio em que são interessados: Joaquina da Silva Neves, Eufrasia da Silva Cruz, Esmeralda de Sousa Gomes, Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Rosa Bezerra da Costa, Enedina Marques Fonseca, Emília Rapado Gonçalves, Olívia Pais Barreto Dutra, Crispina Moreira da Conceição Barata, Raymundo Lira e João Laudelino Dias Estumano, estes distribuídos ao Conselho Pedro da Silva Santos; Raymundo Guilherme Rodrigues Wanseler Albuquerque, Bernardino Bastos Maciel e Danina de Oliveira; Leitão, estes distribuídos ao Conselho Antônio Expedito Chaves de Almeida, e, Carmen Ribeiro Barata, Antonieta Santos Feio e Severino Evaristo de Avelar, estes distribuídos ao Conselho Edgar Batista Miranda. Também foram distribuídos aos mesmos Conselheiros os processos de reversão de pensão em que são interessadas: Maria

Gabriela Ramos de Oliveira, Eunice Guimarães Lima e Ida e Aida da Veiga Cabral. Em seguida o senhor presidente submeteu à consideração do Conselho que aprovou por unanimidade o processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, arbitrando em seiscentos e cinquenta cruzeiros a pensão a ser paga à viúva Maria Nascimento de Albuquerque e sua filha Silma Lins de Albuquerque, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros.

Também o Conselho Administrativo aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, que manda fazer a inscrição no registro de Montepio do nome de Raymunda Bittencourt Alves da Cunha, como beneficiária de Joaquim de Moraes Bittencourt. Igualmente, o Conselho deferiu o voto do mesmo relator Pedro da Silva Santos no sentido de ser aguçado o pronunciamento da Justiça em mandado de segurança requerido pela viúva do bacharel Osvaldo Otacilio Costa Gomes, para receber o pecúlio de dez mil cruzeiros, a que se julga com direito, a fim de que possa se manifestar sobre o requerimento de Elisabeth da Silva Siqueira. Em seguida o senhor presidente tomou conhecimento

de outros processos que lhe foram presentes nesta reunião os quais depois de examinados foram assim distribuídos: Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, para o seu voto, os processos de empréstimo em que é interessado Horácio Ferreira dos Santos Bastos e os de arbitramento de pensões e pagamento de pecúlios, em que são interessados Laurico Duarte Moreira e Renée Coelho dos Santos. Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos de arbitramento de pensões e pagamento de pecúlios em que são interessados: Francisco Sales do Espírito Santo, Yolanda Goiabeira da Silva e Felicidade, Clemira e Agripina Costa Nogueira. Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto os processos de arbitramento de pensões e pagamento de pecúlios, em que são interessados Florentina Cardoso Tenório, Maria Luiza Ferreira Meireles e Cimina Feitosa de Sousa. Em seguida os senhores Membros do Conselho Administrativo tomaram conhecimento e aprovaram sem restrições as instruções apresentadas pelo senhor presidente referentes a suplementação de verbas constantes do orçamento da despesa para o exercício de 1956, expirante.

Também o Conselho Administrativo, ouvido a respeito, concordou com a designação feita pelo senhor presidente dos nomes dos senhores Pedro da Silva Santos, Doutor Fernando Castro e Edgar Batista de Miranda, para comporem a comissão que regulamentará a Lei n. 1417, de 25 de novembro de 1956, a qual dispõe sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, publicada no Diário Oficial n. 18362, de 30 de novembro do corrente ano. Ainda pelo senhor presidente foi comunicado aos senhores Membros do Conselho que nesta data havia autorizado o pagamento das pensões de montepio e outros benefícios até o dia vinte do corrente mês de Dezembro, relativamente ao exercício de 1956, expirante. E nada mais havendo a tratar, foi

encerrada a sessão, determinando o senhor presidente a lavratura da presente ata por mim escrita e rubricada pelo senhor

presidente. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. — (aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.454 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1.304, de 29/8/56, da D.G. que dispensou o sr. Raimundo de Sousa Lima, braçal, lotado na 1.ª Residência — 10.º Distrito, a partir de 12/9/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de outubro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.663 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário mensal do sr. Oscar Pimentel, Capataz Geral, lotado na 2.ª Residência, 1.º Distrito, para Cr\$ 82,00 diário, a partir de 16/10/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.662 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Manoel Raimundo de Lima, Enc. Geral, lotado na 3.ª Residência, 1.º Distrito, para Cr\$ 82,00 diário a partir de 16/10/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.651 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, uma comissão composta dos Srs. Engs. Maluf Gabbay, José Batista de Sousa Leão e Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, para, sob a presidência do primeiro, proceder a abertura das propostas para fornecimento de asfalto e dois caminhões FRN a este D.E.R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.655 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Osvaldo Raimundo Neves, Aj. Ferramenteiro, lotado na D.M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 84,50 diário, a partir de 16/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.667 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. João Alves Cardoso, Tratorista, lotado no 20.º Distrito — 5a. Residência, para Cr\$ 128,30

diário, a partir de 25/11/56. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.704 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o Eng. ref. 21, classe 1, Abel Barros dos Santos, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Especificações de Obras deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.710 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Eng. 21, classe 2, Mário José Palha Bueres, da função de Chefe de Setor da Construção de Estrada Pará-Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.711 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o Eng. 21, classe 2, Mário José Palha Bueres, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Construção e Conservação deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.717 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o Eng. ref. 21, classe O, Ulisses Lauro Mendes Vieira, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria Geral deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.720 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido da função gratificada de Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos, o Eng. ref. 21 classe 2, Arthur Sampaio Carepa, lotado na Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.729 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, o Sr. Fausto Coutinho Pessôa, nas funções de Escriturário ref. 8 classe 1, lotado na Seção do Material, em obediência à decisão do Meritíssimo Juízo de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, que houve por bem conceder medida liminar no mandato de Segurança impetrado pelo

referido funcionário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.731 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar, o efeito da Portaria n. 1.528, de 27/10/56, que designou, o Bibliotecário ref. 16 classe 1, Mário e Silva Feio, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Material deste D. E. R.—PA.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.733 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o Eng. ref. 21 classe O, Homero Medeiros Cabral, Diretor da Divisão Industrial, para responder acumulativamente pela Chefia da Seção de Serviços Industriais.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.734 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido da função gratificada de Diretor da Divisão Construção e Conservação, o Eng. ref. 21 classe 3, Hildemar da Silva Chuva,

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.735 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o Dr. David Gabbay, Médico ref. 20 classe 1, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico deste D. E. R.—PA.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de dezembro

de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.738 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido da função de Chefe da Oficina Central — D. M. E., o Mecânico Diesel, Angelo Santos.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 7.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maranhão, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este

afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão, nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação

legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Murilo José Maués Lira, menor, representado por seu pai, Antonio Lira Junior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arquipreste Manoel Teodoro, São Pedro, São Francisco de onde dista 44m95m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — lateral direita — 55,00m.

Lateral esquerda — 55,95m.

Travessão — 24,00m.

Área — 1.053,93m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 16.376 — 8, 12 e 28/12/56)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, a 80,90m.

Dimensões:

Frente — 6,70m.

Fundos — 71,50m.

Área — 479,05m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1130 e à esquerda com o de n. 1124. Terreno edificado sob o n. 1128.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 16.612 — 8, 18 e 28/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Otávio Antônio Martins e outros, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Independência, Castelo Branco; Florianópolis, Peixoto, a 59,40 metros.

Dimensões:

Frente — 4,45 m.
Lateral — com dois elementos:
1.º com 22,80 m, 2.º com 37,115m.
Lateral esquerda com 59,30m.
Linha de travessão — 2,10m.
Área — 195,54 m².
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1350, e à esquerda com o de n. 1346. Terreno edificado n. 1348.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.172 — 28/11 e 8, 18/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ernesto Pinto Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antônio Everdosa a 70,00 m.

Dimensões:
Frente — 10,70 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 765,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.179 — 28/11 e 8, 18/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemiro Waldir Garcia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda a 127,60 m.

Dimensões:
Frente — 9,20 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 657,80 m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.180 — 28/11 e 8, 18/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srna. Izabel Gomes de Aquino, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 163,40 m.

Dimensões:
Frente — 9,20 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 657,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.181 — 28/11 e 8, 18/12/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vitorino Pinto da Silva Brandão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Passagem João Coelho, Rodovia SNAPP e Gonçalves Ferreira, de onde dista 36,40m.

Dimensões:
Frente — 5,40m.
Fundos — 32,80m, pelas 2 laterais.

Travessão — 4,60m.
Área — 164,00m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 112, e à esquerda com o de n. 108. No terreno há uma barraca coletadas sob o n. 110.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(29/11; 8 e 18/12/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Bolby Miranda do Nascimento brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barrão de Mamoré, Liberato de Castro, Silva Castro e Barão de Igarapé Miri, de onde dista 145,94m.

Dimensões:
Frente — 10,47m.
Fundos — 64,50m.
Área — 675,315m².

Forma regular, baldio, s/n e cercado. Confina de ambos os lados com terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956. — Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T — 16.738 — 18, 28/12/56 e 1/1/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Albino de Souza Maia, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno na quadra: Alcindo Cabela, 14 de março, São Silvestre e Padre Eutíquio, de onde, dista 170,25m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 60,00m.
Área — 396,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1740.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T — 16.737 — 18, 28/12/56 e 7/1/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Zilda Paes Guimarães de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 74.ª Município — Juruti e 193 Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado na ilha Santa Rita, limitando-se: pela frente, ao Norte, com o lago Pocú; do lado direito, a Leste, com o lago Acari; do lado esquerdo, a Oeste, com a cabeceira denominada Tarumanzal; pelos fundos, ao Sul, com as cabeceiras do lago denominado Poço Fundo, medindo mais ou menos ... 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.383 — 8, 18 e 28/12/56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gomeriano Batista da Silva, nos termos da art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, distante cerca de 1.500 metros da margem direita do paraná Maracá-açu, limita-se: ao Norte, Sul e Leste, com terras dos herdeiros de Raimunda Batista de Sousa e Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 584,250 metros de frente por 602,495 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.382 — 8, 18 e 28/12/56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria da Silva Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 74.ª Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, no lugar Terra Preta, denominado "São Francisco", limita-se: ao Norte com terras de Clarice da Silva Costa; ao Sul, com terras ocupadas pelos herdeiros de Maximiano Lima; a Leste, com o igarapé Maranhão e a Oeste com a margem direita do paraná Maracá-açu, medindo 118 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.381 — 8, 18 e 28/12/56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Angela Pereira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Caraparú, limitando-se de um lado, com Genesio de tal; de outro, com Santiago de tal e pelos fundos, com o lugar Matitui, medindo 278 metros de frente por 2.500

ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Ourém.
Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de Novembro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.076/28/11 — 8 e 18-12-56)

ANÚNCIOS

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Nipônica — Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, a fim de ser discutido o capital das filiais em Tomé-Açu, município do Acará.

Belém, 13 de dezembro de 1956.

Shota Kanzaki

Diretor

(Ext — Dias 14, 18 e 20/12/56)

ALTO TAPAJÓS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 9 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, n. 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorizar a Diretoria a promover a venda de algumas propriedades de seu patrimônio;

b) O que ocorrer.
Belém, 14 de dezembro de 1956.

Alto Tapajós S/A. — Leon Nahon — Diretor.
(Ext. — Dias 15, 16 e 18/12/56)

SOCIEDADE BENEFICENTE DO SENHOR BENEDITO DAS FLORES
Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente do Senhor Benedito das Flores, aprovado em sessão de Assembléia Geral de Denominação — Sociedade Beneficente do Senhor Benedito das Flores.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — São fins principais da Sociedade: a) — implantar união entre os associados, a fim de evitar desarmonias que porventura venham causar embaraços no progresso da Sociedade;

b) — prestar-lhe apoio moral, quando necessário for;

c) — garantir aos sócios reconhecidamente enfermo os benefícios que cogitam os Estatutos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 13 de maio de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidade — Os sócios no respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade o seu Patrimônio, líquido, será doado a uma Instituição de Caridade.

Diretoria: Presidente — Paulo Batista Nascimento, brasileiro, solteiro, carregador, residente à Passagem Tupi n. 24;

Vice-Presidente — Eduardo Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, carregador;

1.º Secretário — Durval Ramalho da Silva, brasileiro, casado, motorista;

2.º Secretário — Melquides Batista de Souza, brasileiro, solteiro, carregador;

Tesoureiro — Raymundo Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, carregador.

(a) Paulo Batista Nascimento, Presidente.

(T. — 16.745 — 18-12-56)

lista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, terceiro ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87), às fôlhas setenta (70), a qual será registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros deste cartório, onde fica arquivada e irá transcrita no traslado desta escritura; 2) — HILÁRIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Rua Galdino Veloso, número setecentos e setenta e cinco (775), representado por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87) às fôlhas setenta (70), acima citada; 3) — MÁRIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Praça Doutor Rodrigues dos Santos, número setecentos e setenta e sete (777), representado por seu bastante procurador senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87) às fôlhas setenta (70), acima citada; 4) MARIA DA LUZ SOARES COIMBRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Praça Doutor Rodrigues dos Santos, número setecentos e setenta e sete (777), representada por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87) às fôlhas setenta (70), acima citada; 5) — EUNICE DÁ COSTA COIMBRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à rua Galdino Veloso, número quinhentos e dezessete (517), representada por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87), às fôlhas setenta (70), acima citada; 6) — LUCIMAR DE MIRANDA COIMBRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Rua Galdino Veloso, número setecentos e setenta e cinco (775), representada por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cin-

ESCRITURA

Pública de constituição da Sociedade Anônima sob a denominação — COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. (Ciesa), como se segue

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956); da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — DÁRIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Rua Galdino Veloso, número quinhentos e dezessete (517), representado por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAUJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabi-

quenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87), às fôlhas setenta (70), acima citada; 7) — FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Rua Galdino Veloso, número vinte e dois (22), representado por seu bastante procurador, senhor RAIMUNDO ARAÚJO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), consoante procuração passada em vinte e dois (22) de novembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e sete (87), às fôlhas setenta (70), acima citada; 8) — PAULINO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Travessa Quinze de Agosto, número nove (9), representado por seu bastante procurador, senhor JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Travessa Ó de Almeida, número trezentos e sessenta e oito (368), consoante procuração passada em vinte e nove (29) de setembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e seis (86), às fôlhas cento e oitenta e oito (188), a qual será registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros deste cartório, onde fica arquivada e irá transcrita no traslado desta escritura; 9) — MANOEL DA GAMA LOUREIRO, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Santarém no Estado do Pará, à Rua João Pessoa, número cento e quarenta e três (143), representado por seu bastante procurador, senhor JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado nesta cidade, onde reside à Travessa Ó de Almeida, número trezentos e sessenta e oito (368), consoante procuração passada em vinte e nove (29) de setembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e seis (86), às fôlhas cento e oitenta e oito (188), acima citada; 10) — GILBERTO LOPES BASTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Travessa dos Mártires, número cento e sessenta e seis (166), representado por seu bastante procurador, senhor JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Travessa Ó de Almeida, número trezentos e sessenta e oito (368), consoante procuração passada em vinte e nove (29) de setembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no livro número oitenta e seis (86), às fôlhas cento e oitenta e oito (188), acima citada; 11) — JOÃO COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, à Avenida Presidente Roosevelt, sem número, representado por seu bastante procurador, senhor JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado nesta cidade, onde reside, à Travessa Ó de Almeida, número trezentos e sessenta e oito (368), consoante procuração passada em vinte e nove (29) de setembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), outorgada na dita cidade de Santarém, no Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício do Tabelião Santino Sirotheau Corrêa, lavrada no

livro número oitenta e seis (86), às fôlhas cento e oitenta e oito (188), acima citada; 12) — ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dezesesseis de novembro, número duzentos e dez (210); os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, os ausentes por seus bastantes procuradores, me foram feitas as seguintes declarações: Que, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito constituem, como de fato fica constituída entre si uma sociedade anônima nos termos do Decreto-lei federal dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), e demais legislação sobre sociedade da referida natureza, que se denominará COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. (Ciesa), terá sua sede e fóro na cidade de Santarém, no Estado do Pará e o capital social é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralizada do seguinte modo: dez por cento (10%) já realizados no dia dezoito (19) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); e os restantes noventa por cento (90%) oportunamente, à critério da Diretoria, na forma do parágrafo único do artigo quinto (5.º) dos Estatutos; Que as ditas três mil (3.000) ações são assim distribuídas entre os acionistas da sociedade; 1) — Dário Mendes Coimbra, setecentas (700) ações, no valor de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); 2) — Hilário Mendes Coimbra, setecentas (700) ações, no valor de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); 3) — Mário Mendes Coimbra, setecentas (700) ações, no valor de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); 4) — Maria da Luz Soares Coimbra, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 5) — Eunice da Costa Coimbra, duzentas e setenta e cinco (275) ações, no valor de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00); 6) — Lucimar de Miranda Coimbra, duzentas e setenta e cinco (275) ações, no valor de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00); 7) — Francisco Raimundo Coimbra Lobato, cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Que, a sociedade se regerá pelas cláusulas abaixo estipuladas e pelos Estatutos que adiante são transcritos. Que o corpo dirigente da sociedade, para o primeiro exercício, fica assim constituído: DIRETORIA — PRESIDENTE — Mário Mendes Coimbra, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Santarém, neste Estado; SECRETÁRIO — Maria da Luz Soares Coimbra, brasileira, casada, comerciante, domiciliada na cidade de Santarém, neste Estado; GERENTE — Dário Mendes Coimbra, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Santarém, neste Estado; TESOUREIRO — Lucimar de Miranda Coimbra, brasileira, casada, comerciante, domiciliada na cidade de Santarém, neste Estado; SUBGERENTE em exercício na Usina de Prensagem de Juta, Hilário Mendes Coimbra, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Santarém, neste Estado; SUBGERENTE em exercício na Usina de Beneficiamento de Arroz e Latex, Eunice da Costa Coimbra, brasileira, casada, comerciante, domiciliada na cidade de Santarém, neste Estado. Fica estabelecido a gratificação mensal para cada diretor, assim discriminada: a) Presidente — quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); b) Secretário — oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); c) Gerente — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); d) — Tesoureiro — oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); e) Subgerente em exercício na Usina de Prensagem de Juta — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); f) Subgerente em exercício na Usina de Beneficiamento de Arroz e Latex — oito mil cruzeiros

(Cr\$ 8.000,00). Conselho Fiscal — Antonio Agostinho da Silva Junior, brasileiro, casado, contabilista, residente à Avenida Dezesesseis de Novembro número duzentos e dez (210), Belém. Paulino de Carvalho Barros, brasileiro, casado, contabilista, residente à Travessa Quinze de Agosto, número nove (9) na cidade de Santarém, neste Estado. Francisco Raimundo Coimbra Lobato, brasileiro, solteiro, contabilista, residente à Rua Galdino Veloso, número vinte e dois (22), na cidade de Santarém, neste Estado. Cada um dos membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Suplentes do Conselho Fiscal — Manoel da Gama Loureiro, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua João Pessoa, número cento e quarenta e três (143), na cidade de Santarém, neste Estado. Gilberto Lopes Bastos, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa dos Mártires, número cento e sessenta e seis (166), na cidade de Santarém, neste Estado. João Coimbra, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Presidente Roosevelt sem número, na cidade de Santarém, neste Estado. **ESTATUTOS: — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1.º) —** Sob a denominação "Coimbra, Indústria e Exportação Sociedade Anônima" (Ciesa), fica constituída na forma do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), com sede, administração e fóro na cidade de Santarém no Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. **ARTIGO SEGUNDO (2.º) —** A sociedade tem por objeto: a) Prensagem de Juta indústria de panificação e beneficiamento de arroz, algodão, Latex e outros produtos regionais; b) Importação e Exportação em geral. **PARÁGRAFO ÚNICO —** A Diretoria decidirá da oportunidade de iniciar as atividades mencionadas nas letras "a" e "b", deste artigo. **ARTIGO TERCEIRO (3.º) —** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e liquidada quando ficar provada a impossibilidade da sua continuação, ou nos casos legais previstos na lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). O seu início é contado da data da assinatura desta Escritura. **ARTIGO QUARTO (4.º) —** A sociedade poderá, quando achar conveniente aos seus interesses, explorar outros ramos de indústria ou comércio, ouvido previamente o Conselho Fiscal. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO (5.º) —** O capital social é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **PARÁGRAFO ÚNICO —** O capital será integralizado do seguinte modo: dez por cento (10%) no ato da subscrição e os restantes noventa por cento (90%) a serem chamados oportunamente, na forma da lei, a critério da Diretoria. **ARTIGO SEXTO (6.º) —** As ações serão nominativas ou ao portador, mas sempre indivisíveis em relação à sociedade, ficando permitida a conservação de ações de uma forma e outra. **PARÁGRAFO ÚNICO: —** Até a sua completa integralização as ações serão obrigatoriamente nominativas. **CAPÍTULO III. DA DIRETORIA. ARTIGO SÉTIMO (7.º) —** A sociedade será administrada por uma Diretoria formada por seis (6) membros, acionistas ou não, sendo um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-gerente, um diretor-tesoureiro, um diretor subgerente em exercício na Usina de Prensagem de Juta e um diretor subgerente em exercício na Usina de Beneficiamento de Arroz e Latex. **ARTIGO OITAVO (8.º) —** A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por dois (2) anos, sendo permitida a reeleição dos Diretores que, quando não o forem, servirão até que os novos entrem em exercício, **ARTIGO NONO (9.º) —** A investidura

ao cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor. **ARTIGO DÉCIMO (10.º) —** Antes de entrar no exercício do cargo e em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em ações da Sociedade a qual somente será cancelada, com o término do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) —** Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente pela Assembléia Geral. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) —** A Diretoria deverá reunir-se sempre que os interesses sociais o reclamem e pelo menos obrigatoriamente uma vez por mês, lavrando-se sempre ata no livro competente. A convocação será feita por um dos Diretores aos demais. Cada Diretor terá direito a um voto e para validade das deliberações é necessário o comparecimento da metade do número dos Diretores. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) —** Quando afastado da sede social a serviço da Sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito de remuneração fixa. Quanto à parte variável, ficará a critério da Diretoria. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º) —** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem para, por qualquer de seus membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade, cabendo-lhe em conjunto: a) Orientar os negócios da Sociedade em geral; b) Distribuir entre os seus membros as diversas funções administrativas, que não serão portanto privativas; c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, fixando cláusulas e condições; d) decidir sobre a abertura e fechamento de escritório, filiais e agências, onde lhe convier e ainda outros ramos de negócios de indústria e comércio; e) Elaborar o regulamento interno das Usinas de Arroz, Prensagem de Juta, Latex, armazens e depósitos. **PARÁGRAFO ÚNICO. —** Em casos de poderes especiais à Diretoria, não previsto neste Estatuto, será convocada a Assembléia Geral para decidir, submetendo antes ao parecer do Conselho Fiscal. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º) —** Compete à Diretoria, representada por dois Diretores: a) Assinatura de conhecimentos; b) Assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis da Sociedade; c) A constituição de procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", com poderes especiais para agir em nome da Sociedade; d) A emissão de saques, ressaques, endossos, aceites e avais de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos financeiros. **PARÁGRAFO ÚNICO. —** Os atos mencionados neste artigo poderão também ser desempenhados por qualquer Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores habilitados. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º) —** Salvo as restrições mencionadas no artigo décimo quinto (15.º), cada Diretor fica investido, isoladamente, dos mais amplos e necessários poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativos aos fins da Sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO. —** A representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete ao Diretor-presidente. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º) —** No caso de vagar um dos cargos de Diretor, a Diretoria poderá escolher um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que elegerá, então, o novo Diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º) —** Nenhum membro da Diretoria, isolado ou conjuntamente, sob pena de perda do mandato e consequente responsabilidade, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como fiança, avais, e outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros, em quaisquer liberalidades, salvo expressa resolução da Diretoria, em favor de firmas ou empresas coliga-

das. **CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º).** O Conselho Fiscal será formado por três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleito anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que também lhes fixará remuneração, podendo ser reeleitos. Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem de sua votação. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO VIGÉSIMO (20.º).** Todos os anos até o dia trinta e um (31) de março e na sede da Sociedade, os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Ordinária para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Relatório, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegendo o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e a Diretoria de dois (2) em dois (2) anos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Reunir-se-á a Assembléia Geral extraordinariamente quando necessário. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º).** As Assembléias Gerais serão convocadas e funcionarão de acordo com as disposições legais a respeito; serão instaladas pelo Diretor-presidente, ou pelo Diretor que o substituir, o qual convidará um dos presentes para secretariá-lo. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º).** As deliberações das Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos apresentados em branco. Cada ação dá direito a um voto. **CAPÍTULO VI. DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º).** O ano financeiro coincidirá com o ano civil. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral e os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória logo que seja atingido vinte por cento (20%) do capital; b) as percentagens que, por proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, sejam julgadas convenientes para: 1) depreciação de maquinismos, móveis e utensílios; 2) gratificações aos empregados; 3) outras reservas; c) dez por cento (10%) à Diretoria, como gratificação, observado o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) "in-fine", do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940). Em sua primeira reunião, após ter sido eleita a Diretoria determinará a distribuição dessa percentagem, fixando a quota cabente a cada um dos seus membros; d) dividendos dos acionistas, fixado pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) outras reservas e fundos criados pela Assembléia Geral; f) lucros suspensos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral, poderá criar outros Fundos de Reserva. E por assim estarem justos e contratados e se houverem mutuamente obrigado, mandaram lavar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito a bem de quem ausente, de direito fôr. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O senhor Tabelião Chermont, pode lavar a escritura de constituição da Sociedade Anônima sob a denominação "Coimbra, Indústria e Exportação S. A." (Ciesa), por três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). Pará, onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). A distribuidora Inês Miranda. (Estava selado). Passo a transcrever o talão do Depósito feito pela Sociedade, na Agência do Banco de Crédito da Amazônia S. A., na cidade de Santarém, deste Estado. "Banco de Crédito da Amazônia, S. A. Número 29916. Santarém, dezoito (19) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Ref. — Depósitos Especiais. Coimbra, Indústria e Exportação, S. A. Nesta. Recebimento. Comunicamos-lhe que a crédito de sua conta em referência, recebemos de A. Coimbra & Filhos, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) correspondente a dez por cento (10%) do montante do capital da

Organização — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em referência, para fazer face às despesas de legalização da mesma. Banco de Crédito da Amazônia S. A." (seguem duas assinaturas ilegíveis). **IMPÔSTO DO SÊLO FEDERAL.** Paga este impôsto Por Verba, no valor total de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) — proporcional ao capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia. 2a. Via. Impôsto do sêlo federal proporcional Por Verba. Vai a sociedade por ações em via de constituição sob a denominação "Coimbra, Indústria e Exportação S/A. — (Ciesa), com sede na cidade de Santarém, deste Estado, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sêlo federal, na importância de Dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), proporcional a Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), seu capital social, dividido em três mil (3.000) ações ordinárias do valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conforme escritura pública a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo. Belém, onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O tabelião Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba número quatro mil quinhentos e sessenta e dois-cinquenta e seis (4.562|56) o impôsto do sêlo proporcional no valor de Dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00). Segunda (2.ª) Seção, onze (11) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956). C. Mácola. Encarregado do sêlo. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. E, eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, onze (11) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). P.p. RAIMUNDO ARAUJO NUNES. P.p. JOSE JUVÊNCIO ALVES UCHOA. ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JÚNIOR. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota). (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor total de Hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teões seguintes: — Livro número setenta e seis (76). Fôlhas trezentos e vinte e cinco verso (325-v.). Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Pará. Comarca de Santarém. Cartório Brígido. Terceiro (3.º) Ofício. Tabelião Santino Sirotheau Corrêa. Substituto João de Sousa Alho. Primeiro (1.º) Traslado. Fôlhas setenta (70). Livro número oitenta e sete (87). Procuração bastante que fazem Mário Mendes Coimbra e outros. Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram como outorgantes, neste cartório, à rua Floriano Peixoto, número quatrocentos e noventa e sete (497), Mário Mendes Coimbra, comerciante, casado, Dário Mendes Coimbra, comerciante, casado, Hilário Mendes Coimbra, comerciante, casado, Maria da Luz Soares Coimbra, casada, comerciante, Eunice da Costa Coimbra, também casada e comerciante, Lucimar Miranda Coimbra, igualmente casada e comerciante, estas devidamente autorizadas por seus maridos, respectivamente os outorgantes Mário, Dário e Hilário Mendes Coimbra, como das escrituras de autorização marital de vinte e quatro (24) de Setembro do corrente exercício, passadas nas notas do Cartório do Segundo ofício desta cidade, livro número três (3), às fôlhas oitenta e sete verso (87-v.), oitenta e oito (88), oitenta e oito-oitenta e nove (88|89) e oitenta e nove-noventa (89|90); e,

ainda Francisco Raimundo Coimbra Lobato, contabilista, solteiro, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; e, perante elas, disse-me que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador ao senhor Raimundo Araújo Nunes, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na capital deste Estado, à rua Bernal do Couto, número setenta e nove (79), a quem conferem os necessários poderes para o fim especial de representá-los na constituição da sociedade anônima Coimbra, Indústria e Exportação S/A. (Ciesa), na qual todos os outorgantes vão ser admitidos como acionistas; podendo para tanto aceitar cláusulas contratuais e quaisquer outras condições que forem estabelecidas com as partes; podendo, também, estipular o montante do capital social, número e valor, e natureza das ações; concordar com todas as cláusulas estatutárias e nomeação de todos os dirigentes para o primeiro período social, praticando de todos os atos que se tornarem necessários para a aludida constituição de sociedade anônima, inclusive os de substabelecer esta em quem lhe convier, revogado por este instrumento o mandato de vinte e nove (29) de Setembro deste ano, passado neste cartório, a Aladino Rodrigues de Oliveira, por força do falecimento do mandatário. E além desses poderes concede mais os de: requerer, alegar e defender o seu direito e justiça perante qualquer juízo, tribunal ou instância nas causas ou demandas cíveis ou criminais, movidas ou por mover, em que ele outorgante seja autor ou réu, terceiro embargante ou de qualquer modo interessado, seguindo-as em todos os termos até finais sentenças, assinando os respectivos articulados e oferecendo em juízo o que se faça mistér a bem de seus direitos nos incidentes que aparecerem; interpôr e acompanhar recursos de apelações, agravos ou embargos e prestar em consciência qualquer lícito juramento; fazer extrair sentenças e promover os termos de sua execução; dar de suspeito a quem lho parecer; variar de ações e de recursos; assistir a quaisquer atos judiciais, bem como aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; requerer e promover quaisquer medidas preventivas e assecuratórias de seus direitos e substabelecer os poderes deste mandato em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, revogando-os quando necessário, reservada para o outorgante toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lavrasse este instrumento, cuja leitura ouviu, e, achando conforme, o aceita, sendo testemunhas presentes Sérvulo Otaviano de Matos, gerente comercial, e Manoel de Jesus Moraes, comerciante, casados, meus conhecidos e moradores nesta cidade, que também ouviram lêr e assinam com os outorgantes, do que dou fé. Eu, João de Sousa Alho, Tabelião substituto, escrevi, subscrevo e assino. O Tabelião substituto. (a.) João de Sousa Alho. Santarém, vinte e dois (22) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) (aa.) Mário Mendes Coimbra. Dário Mendes Coimbra. Hilário Mendes Coimbra. Maria da Luz Soares Coimbra. Eunice da Costa Coimbra. Lucimar Miranda Coimbra. Francisco Raimundo Coimbra Lobato. Testemunhas: (aa.) Sérvulo Otaviano de Matos. Manoel de Jesus Moraes. Vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 22,50), de selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. Nada mais se continha. Traslada em seguida pela primeira vez. Eu, João de Sousa Alho, Tabelião substituto, datilografei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Santarém, vinte e dois (22) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião Substituto, João de Sousa Alho. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 22,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde), inutilizadas pelo carimbo com os dizeres seguintes: João de Sousa Alho — Tabelião Substituto — vinte e dois (22) de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Re-

conhecimento. Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público infra de João de Sousa Alho — Tabelião de Santarém, Estado do Pará, Belém, dez (10) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), e mais uma estampilha estadual no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com um carimbo do Tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: **Edgar da Gama Chermont** — Notário Público. Belém-Pará-Brasil). Acha-se estampado no fim da procuração um carimbo com os dizeres seguintes: — Cartório Brígido, Terceiro (3.º) Ofício. João de Sousa Alho — Tabelião e escrivão substituto. Santarém — Pará. Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às fôlhas cento e noventa e seis (196) do livro trezentos e cinquenta e sete (357). Em onze-doze-cinquenta e seis (11|12|56). Belém, onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e seis (76). Fôlhas trezentos e vinte e oito (328). Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Pará. Comarca de Santarém. Cartório Brígido. Terceiro (3.º) Ofício. Tabelião Santino Sirotheau Corrêa. Substituto. João de Sousa Alho. Primeiro (1.º) Traslado. Fôlhas cento e oitenta e oito (188). Livro número oitenta e seis (86). Procuração bastante que fazem Paulino de Carvalho Barros e outros. Saibam quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram como outorgantes, neste cartório, à rua Floriano Peixoto, número quatrocentos e noventa e sete (497), Paulino de Carvalho Barros, contabilista, Manoel da Gama Loureiro, também contabilista, Gilberto Lopes Bastos, comerciante e João Coimbra, igualmente comerciante, todos brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; e, perante elas disse-me que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador ao cidadão José Juvêncio Alves Uchôa, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital deste Estado, à travessa O' de Almeida, número trezentos e sessenta e oito (368), a quem conferem os necessários poderes para o fim especial de representar os outorgantes na constituição da sociedade anônima Coimbra, Indústria e Exportação, S/A. (Ciesa), na qual o primeiro dos outorgantes vai ser membro do Conselho Fiscal, e os demais suplentes do referido Conselho; podendo aceitar cláusulas contratuais, quaisquer outras condições que forem contratadas com as partes, concordar com todas as cláusulas estatutárias e nomeação de todos os dirigentes para o primeiro período social, praticar todos os atos que se fizeram necessários para a aludida constituição da sociedade anônima, e, se preciso, substabelecer. E além desses poderes concede mais os de: requerer, alegar e defender o seu direito e justiça perante qualquer juízo, tribunal ou instância nas causas ou demandas cíveis ou criminais, movidas ou por mover, em que ele outorgante seja autor ou réu, terceiro embargante ou de qualquer modo interessado, seguindo-as em todos os termos até finais sentenças, assinando os respectivos articulados e oferecendo em juízo o que se faça mistér a bem de seus direitos nos incidentes que aparecerem; interpôr e acompanhar recursos de apelações, agravos ou embargos e prestar em consciência qualquer lícito juramento; fazer extrair sentenças

e promover os termos de sua execução; dar de suspeito à quem lho parecer; variar de ações e de recursos; assistir a quaisquer atos judiciais, bem como aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; requerer e promover quaisquer medidas preventivas e assecuratórias de seus direitos e substabelecer os poderes deste mandato em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, revogando-os quando necessário, reservada para o outorgante toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lavrasse este instrumento, cuja leitura ouviu, e, achando conforme, o aceita, sendo testemunhas presentes Sérvulo Otaviano de Matos, gerente comercial e Luiz Queiroz de Almeida, comerciante, brasileiros, casados, meus conhecidos e moradores nesta cidade, que também ouviram ler e assinam com os outorgantes; do que dou fé. Eu, João de Sousa Alho, Tabelião substituto escrevi, subscrevo e assino. O Tabelião substituto. (a.) João de Sousa Alho. — Santarém, vinte e nove (29) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) (aa.) Paulino de Carvalho Barros. Manoel da Gama Loureiro. Gilberto Lopes Bastos. João Coimbra. Testemunhas: (aa.) Sérvulo Otaviano de Matos. Luiz Queiroz de Almeida. — Treze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13,50), de selos federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. Nada mais se continha. Traslada na mesma data pela primeira vez. Eu, João de Sousa Alho, Tabelião substituto datilografei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) de verdade. Santarém, vinte e nove (29) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião Substituto, João de Sousa Alho. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 13,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas pelo carimbo com os dizeres seguintes): João Alho. Tabelião Substituto, 29 de Setembro de 1956. Santarém, Pará. **RECONHECIMENTO.** Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público infra de João de Sousa Alho, Tabelião de Santarém, Estado do Pará, Belém, dez (10) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar da Gama Chermont, Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), e mais uma estampilha estadual, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com um carimbo do Tabelião Chermont, com os dizeres seguintes): — Edgar da Gama Chermont — Notário Público. Belém-Pará-Brasil. — Aham-se estampados no fim da procuração dois carimbos: o primeiro com os dizeres seguintes: — Cartório Brígido. Terceiro (3.º) Ofício. João de Sousa Alho. Tabelião e Escrivão Substituto. Santarém — Pará, e o segundo com os dizeres seguintes: Firma Tabelião Ribeiro, Antigo Montagna. Avenida Graça-Aranha, 342, Esp. do Castelo — Rio. Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas cento e noventa e seis (196) do Livro trezentos e cinquenta e sete (357). Em onze (11) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Belém, onze (11) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de Hum mil e sessenta cruzeiros.

Recebedoria, 14 de dezembro de 1956.

O Funcionário — **Maria de Belém V. Nunes**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de Constituição em três vias foi apresentada no dia 14 de Dezembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 14 folhas de números 3454/3467 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 760/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 14 de Dezembro de 1956.

O DIRETOR — **Oscar Faciola.**

(T. — 16.736 — 18|12|56)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Edital N. 27

O Doutor Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Avelino Ribeiro da Fonseca, Carmen de Nazaré Vilar e Castro, Maria Nancy Monteiro Paixão, Manoel dos Reis Bulhões, Aécio da Silva Sales, Elda Maria da Silva Munhoz, Mario Santos Oliveira, Euripedes Eleuterio de Aguiar, Geraldo Gadelha Franco, Francisco Monteiro Gouveia, Eliseu Candido Raimundez, Adma Sauma Nassar, Carlos dos Santos Veiga, Irene do Carmo Silva, Arlonio Barros Monteiro, Maria Pinto Lima Cruz, Mario Lucimar de Souza, Frutuoso Farias da Silva, Deolindo Cavalcante Sá, Carlos da Silva Freitas, Célia de Carvalho Penna Carneiro, Abrahão Gomes Ferreira, Francisco Faustino dos Santos, Geraldo Lima, Américo Rodrigues Vidinho, Antônia Rodrigues Sodrê da Silva, Darialva Nascimento do Rozário, Eloy Moura da Silva, Gentil Melo, José Nascimento, Walterno Cardoso Teixeira, Antônio Candido Coelho de Souza, Francisco José de Sampaio, Cleilde de Souza, Analia Gomes Siqueira, Argemiro Oliveira Freitas, Severino Viana de Oliveira, Edmundo da Silva Amador, Cleonice de Souza Corecha, Arcyrian Raimunda Tavares da Silva, Braulino Rodrigues da Silva, Catarina Sauma Castro, Zózimo Pereira dos Santos, Candida Gama Loureiro, Alvaro Marques Leal, João Evangelista dos Santos, Hermínio Siqueira, Terezinha Silva Siqueira, Dulcideo Geraldo de Souza, Virgílio Miranda, José Ferreira Monteiro, Terezinha Sales Ferreira, Raimundo Fernandes Rodrigues, Waldir Souza, Ubirajara Cassiano Lobato, Raimundo Glória dos Santos, Idelzuita Gadelha Franco, Celina de Alencar Nobrega, Maria Alice

Borges Gouveia, Maria de Assunção Pereira dos Santos, Marlene de Lima Rodrigues, Mario Infante de Carvalho Pena, Wilson Leite Moraes, Antônio Nazaré Pinto, Manoel Siqueira, Maria de Nazaré Paixão Antunes, Pedro Gadelha Filho, Guilherme de Oliveira Freitas, Raimunda Ribeiro da Fonseca, Raimunda Eunice Marques Pereira, Ramiro Alves Brandão, Luiz Gonzaga de Menezes Neto, Joaquim Coêlho de Brito, Valentim Pereira do Rozário, Maria Sauma, Rahuf Manude Sales, Maria Brito de Assunção, Leonor Leal Bentes, João de Souza Leal, Aícar Sauma, Paulo Cordeiro de Araújo, Izaías Monteiro dos Santos, Nahin Salim Abraham Sauma, Esperança Alves Nobrega, Franklin Gadelha Franco, Francisco Pereira de Araújo, Graciliano Gonçalves, Elpidio Tenório Furtado, Georgina de Menezes Bulhões, Iolá Teixeira da Costa, Olinda Borges Gouveia, Sebastião Pereira Cardoso, Esperdião Marques dos Santos, Benvinda Lopes de Souza, Emilia de Sousa Guedes, Aziza de Sousa, Izolina dos Reis Silva, Iracy Alves dos Santos, Wilson Tocantins Lobato, Pedro Ferreira de Souza, Nicodemas Leonardo da Costa, Júlio Silva, Jonas da Silva Machado, Francisco Pereira da Silva, José Mendes Martins, Brazilino Nascimento Souza, Osvaldo Mendes Ferreira, Aldemir Gadelha Franco, Maria Izabel de Oliveira Tavares, Amadeu Fernandes, Osmarino Cardoso dos Santos, Walter Siqueira. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos (12) doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral que por ordem do Sr. Dr. Juiz Escrevi e assino. — (a) Manuel P. D' Oliveira, (Juiz Eleitoral da 30.ª Zona Pará).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.808

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 497
Requerente: Irapuan de Pinho Sales
Requerido: O Governo do Estado
Relator: Desembargador Antonino Melo.

Não é ilegal a remoção compulsória, sob motivo de conveniência pública, de exactoria de uma para outra exactoria, e, assim não dá lugar ao removido a invalidá-la por meio do mandado de segurança que, denegado, relativamente à remoção, deve, todavia, ser concedido, para assegurar ao impetrante, no novo posto, remuneração não inferior à que auferia na exactoria de que foi removido.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, sendo Impetrante — Irapuan de Pinho Sales e Impetrado — o sr. Governador do Estado.

Verificado que o Impetrante, collector de rendas do Estado, no Município de Igarapé-Açu, havendo sido removido, sob motivo de conveniência pública, para o Município de Pôrto de Moz, por decreto de 20 de Julho do ano em curso publicado no Diário Oficial de 2 de Agosto, impetrou mandado de segurança a esta Corte de Justiça, para efeito de ser mantido na Coletoria em que tinha exercício, liminarmente e sem decisão final, após o processo ilegal de sua pretensão, e que, processado o pedido, defendeu o eminente Chefe do Poder Executivo a legalidade do acto impugnado, havendo, em seguida, falado, no mesmo sentido, o Excmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria decorrente do voto de desempate do Excmo. Sr. Desembargador Presidente, dassar a suspensão do acto da remoção, consoante a determinação in limine litis, e denegar a segurança impetrada contra o precitado acto governamental, por isso que ao Poder Executivo é facultado, no interesse da administração, remover os exactores de uma para outra exactoria, desde que aos removidos seja assegurada remuneração não inferior à que auferiam no desempenho das funções nos logares em que foram afastados. Sancionando, assim, esta condição imposta pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749 — de 24 de Dezembro de 1953), concedeu o remedio legal pleiteado, tão só-

mente para que no novo posto seja tornada efectiva a remuneração mínima que mensalmente, percebida o Impetrante em Igarapé-Açu. Custas ex lege.

Belém, 28 de Novembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Antonino Melo, relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

(a) Jacintho Toscano, Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 501
Apelação cível da Capital
Apelantes: Ecilda Machado da Rocha e Souza Pereira Seixas
Apelados: Os mesmos.
Relator: Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que são apelantes Ecilda Ma-

chado da Rocha e Carlos Pereira Seixas, e apelados os mesmos:

I — Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos que não jurídicos e está prolatada em conformidade com a lei, ficando dita sentença (fls.58/61), como parte integrante deste aresto.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de Outubro de 1956.

— (a) Mauricio Pinto, relator.
Presidiu o julgamento o Excmo. Sr. Desembargador Curcino Silva. Data ut supra (a) Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém 15 de Dezembro de 1956. — (a) Jacintho Toscano, Pelo Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE OBIDOS

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Obras do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos número vinte e nove de Arrolamento dos bens deixados por Antonio Guimarães Ferreira, requerido por Melchior dos Reis Batista, que se processa por este Juizo e cartório do segundo Ofício e atendendo ao que me foi requerido em petição abaixo transcrita, cita todos aqueles que se julgarem herdeiros de Antonio Guimarães Ferreira e que possam ter interesses e direitos a defender, para no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita alegando o que se lhes oferecer, sob pena de decorrido o prazo legal, se considerar feita a citação, serem havidos como revelos os que não se tenham apresentado e ter inicio o prazo para a contestação, na forma da lei. — Petição: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, Melchior dos Reis Batista, brasileiro, desquitado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra assi-

nado, vem dizer a V. Excia. que é credor de Antonio Guimarães Ferreira, conforme documento lido e certo junto ao presente, da quantia de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), tendo como garantia o devedor lhe dado o terreno denominado "Santa Barbara" caso não saldasse a dívida no tempo estabelecido. Acontece entretanto, que o devedor Antonio Guimarães Ferreira, faleceu no dia 10 de março do corrente ano, no lugar Costa do Socoró, deste Município e onde residia, requerendo o suplicante se digne Vossa Excelência mandar processar o arrolamento do único bem descrito e em seguida adjudicá-lo ao requerente, publicando no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edital de citação aos interessados, caso existam, pelo prazo de 30 dias, para conhecimento do presente, na forma dos artigos 177 n. 1 e 178 n. IV do Código de Processo Civil, prosseguindo a adjudicação os seus termos regulares. Nestes termos, ouvidos o Senhor Representante da Fazenda Estadual e Curador de Orfãos e Ausentes, com as relações exigidas por lei. Fede Deferimento. Obidos, 11 de julho de 1956. Pp. Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão. Advogado. Está devidamente selada. DESPACHO. Publique-se edital pelo prazo de 30 dias, para citação dos herdeiros de Antonio Guimarães Ferreira, para contestarem o pedido na inicial, devendo

a dita publicação ser feita uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Obidos, 14-9-56. Xerfan. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de Citação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Obidos, do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão Interino, o subscrevo. (a) Reynaldo Sampaio Xerfan. Está devidamente selada.

(T. — 16.744 — 18-12-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Prestes da Silva e dona Zuila Prestes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, s/n., filho de Abel Epaminodas da Silva e de dona Maria Prestes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, s/n., filha de João Benjamin Prestes e de dona Raimunda Prestes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 16.739 — 18 e 25/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria dos Santos e a senhorinha Emiliana da Silva Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Natal, 39, filho de Raimundo Alves dos Santos e de Dona Ana Siqueira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, 165, filha de Maria da Silva Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 16.740 — 18 e 25/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Helio Barbosa Cardoso e a senhorinha Terezinha de Jesus Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora 10, filho de Joaquim de Sousa Cardoso e de Dona Helena Barbosa Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Cametá, 58, filha de Manoel Nunes e de Dona Emilia Fernandes Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 16.741 — 18 e 25|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Araújo da Silva e a senhorinha Juracema Marques de Mendonça.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 420, filho de Carlos José da Silva e de Dona Maria Araújo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 480 filha de João Marques de Mendonça e de Dona Joanna Clothilde de Mendonça.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 16.742 — 18 e 25|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Morais e a senhorinha Maria Oneide Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Arariúna, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, n. 404, filho de dona Domingas Morais.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, n. 161, filha de dona Maria Gomes-Sena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.384 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy José Alves e a senhorinha Izabel Mendes Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Domingos Marreiros, 1008, filho de Januário Antônio Alves e de dona Maria da Silva Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 1008, filha de José Mendes Silva e de dona Ricarda Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.385 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Nunes de Oliveira e a senhorinha Maria Mirtes Rodrigues da Gama.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, n. 2132, filho de Francisco José de Oliveira e de dona Máxima Nunes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro, n. 338, filha de Luiz Manoel da Fonseca e Gama Filho e de dona Abigail Rodrigues da Gama.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.386 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jovelino Monteiro da Silva e a senhorinha Antonia Mendes de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Pedro, n. 1529, filho de Cláudio Monteiro da Silva e de dona Elvira Monteiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, n. 316, filha de Paulo de Souza Leão e de dona Rosa Mendes de Souza Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.387 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcebiades Pedroso de Albuquerque e a senhorinha Marli de Souza Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Uruguaiana, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos Gomes, n. 169, filho de Deodoro Pedroso de Albuquerque e de dona Dora Aranojich de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, n. 201, filha de Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz e de dona Cleonice de Souza Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.388 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emmanuel Rodrigues Mattos e a senhorinha Eliette Mary Jorge Corrêa Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, funcionário Federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, n. 650, filho de Manoel de Souza Mattos e de dona Augusta Rodrigues Mattos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, n. 649, filha de Ernesto Chaves Neto e de dona Ema Jorge Corrêa Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.389 — 11 e 18|12|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Zacarias Vital e a senhorinha Antonia Benedicta de Oliveira e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caripunas, 1632, filho de dona Maria de Nazaré Vital.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 43, filha de José Candido e Silva e de dona Flora de Oliveira e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.390 — 11 e 18|12|56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Moura Auto Peças Ltda. Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2263—B no valor de sete mil cento e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos... (Cr\$ 7.148,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de dezembro de 1956. — Aliete de Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 16.747 — 18|12|56)

Faço saber por este edital a Indústria de Tabacos Santa Cruz Ltda. — Santa Cruz do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1930 no valor de cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 199.426,90), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco

apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1956. — Aliete de Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 16.743 — 18|12|56)

Faço saber por este edital a Indústria de Tabacos Santa Cruz Ltda. — Santa Cruz do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.929 no valor de sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos... (Cr\$ 68.246,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de dezembro de 1956. — Aliete de Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 16.746 — 18|12|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 de Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, e 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tiradentes, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de Dezembro de 1956.

(a) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(Dias 13, 14, 15, 16 e 18-12-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.694

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício, que tem o n. 1277/56.

Senhor Juiz:
Em nome deste Tribunal e no meu próprio, almejo a V. Excia. e aos funcionários dêsse Juízo feliz natal e próspero ano novo. Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., o senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) (Ignácio de Souza Moita), Presidente.

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das: 1.ª, 6.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 19.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª e 32.ª Zonas.

ACÓRDÃO N. 6.240
Proc. 2.317-56

Consulta (3.ª Zona-Soure) — Consultante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 3.ª Zona, Soure, em telegrama dirigido à Presidência deste Tribunal solicitou instruções "como proceder v. g. comunicar-lhe professora Leocila Calado do Vale lotado no grupo escolar deste município e atualmente servindo cartório eleitoral esta zona regularmente requisitada v. g. por ato governa estado datado sete corrente foi mandada servir secretaria educação essa capital".

O Dr. Procurador Eleitoral emitiu o seguinte parecer: "... que o Dr. Juiz Eleitoral consultante se dirija ao Governo do Estado, comunicando que a professora Leonila Calado do Vale, se encontra à disposição da Justiça Eleitoral, solicitando-o para continuar a servir à mesma Justiça".

O que visto e examinado: Considerando que o funcionário legal e regularmente posto à disposição da Justiça Eleitoral permanecerá no exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;

Considerando que, destarte, não poderá haver modificação na sua situação funcional, exceto quando solicitado o seu retorno, e se não mais convier ao serviço eleitoral a sua permanência;

Considerando que somente após a solicitação oficial poderá o Dr. Juiz Eleitoral manifestar-se concordando com a volta do funcionário ao seu setor, ou solicitando a sua permanência, ou, ainda, a substituição por outro;

Considerando, assim, além do mais, no período que antecede as eleições (art. 185, do Cód. Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

toral, combinado com o art. 64, da Lei n. 2.550, de 25 de Julho de 1955) "nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido e etc";

Considerando que a expressão "mandar servir" tem o sentido de transferência ou remoção";

Considerando o que mais dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, em responder à consulta no sentido de que, enquanto o funcionário ou servidor estiver à disposição da Justiça Eleitoral, regularmente requisitado, não pode ser removido, sobretudo no período que antecede as eleições, impeditivo de tal procedimento.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1956. — (aa.) Souza Moita, P.; Joaquim Norões e Souza, Relator; Antonino Melo.

Júlio Gouvêa, vencido, de acordo com as razões a seguir: Razões de voto: Não conheci da consulta, por falta de objeto. O fato de ter sido uma funcionária estadual, requisitada para prestar serviços à Justiça Eleitoral, transferida pelo governo de uma repartição para outra, não importa no seu afastamento do serviço eleitoral, se não foi solicitada pelo Governo a sua devolução.

Escapa à Justiça Eleitoral a faculdade de proibir ao Governo do Estado ou outra qualquer entidade administrativa o exercício do direito que lhe assiste, dentro dos dispositivos legais, de transferir funcionários de uma repartição para outra, somente porque estão prestando serviço à referida Justiça.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueirêdo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Prog. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.241
Proc. 2.352-56

Requisição de funcionário (25.ª Zona-Capanema)

— Requisição: Dr. Juiz Eleitoral da Zona

— Requisitandos: Therezinha Maria de Almeida e outras professoras estaduais.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema), em ofício n. 54, de 30-11-56, solicitar ao Chefe do Executivo Estadual sejam postas à disposição da Justiça Eleitoral, para servirem como auxiliares do Cartório daquela Zona, sem prejuízo de suas funções no magistério e com direito à respectiva gratificação paga pelos cofres da União, as professoras estaduais Therezinha Maria de Almeida, Ruth Felipe Iglesias, Maria Coeli Ferreira Leite e Maria José Ribeiro da Cunha, com exercício no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1956. — (aa.) Souza Moita, P. e Relator; Antonino Melo, Julio Gouvêa, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueirêdo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.242
Proc. 2.336-56

Ao eleitor que não conseguiu alistar-se, no último alistamento, deve ser restituído, em virtude de revalidação dos antigos títulos, o título que exibiu ao Juízo Eleitoral, ao pretender a nova inscrição.

Vistos, relatados e discutidos os termos de consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema), sobre se o título exibido pelo pretendente a nova inscrição, não conseguida, por somente saber escrever seu nome, lhe deve ou não ser restituído, consoante consta dos presentes autos;

Atendendo a que, em parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, se manifesta S. Excia. em sentido negativo, de acordo com a legislação então em vigor, mas havendo a nova lei, recentemente sancionada, revigorado os títulos que haviam perdido seu valor;

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, respondê-la afirmativamente, ex vi da nova legislação que revalidou os

títulos antigos, para as eleições a serem realizadas até 31 de Dezembro de 1957.

Belém, 8 de dezembro de 1956.

— (aa.) Souza Moita — P.; Antonino Melo, Relator; Júlio Gouvêa, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueirêdo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.243
Proc. 2.381-56

Prestação de contas — Responsável Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Sr. Edgardo de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no Pará, no dia 11 de outubro de 1956, o adiantamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinados à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços terceiros; Subconsignação 1.5.07 — Publicações, etc; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 1.009/56, de 27 de setembro de 1956, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 1.256/56, de 7 de dezembro de 1956, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto: Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processam dentro no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 9 e verso;

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Edgardo de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de Cr- 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebido a 11 de outubro

de 1956 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1956. — (aa.) Souza Meitza, P; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator; Antonino Melo, Júlio Gouvêa; Walter Nunes de Figueiredo; Joaquim Norões e Sousa; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

Juíz Eleitoral da 30a. Zona — Pará. — Inscrições deferidas e indeferidas

EDITAL N. 23
O Doutor Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Claudionor de Almeida Teles, João Campos da Silva, Maria Luiza Campos da Silva, Ana Sôsinho Lobato, Carmen de Andrade Silva, Teresinha de Jesus Santos, Maria de Nazaré Cruz Veiga, Maria Madalena Ferreira Sales, Antônio de Santa Brígida Pinheiro, Manoel de Matos Costa, Laurimar Corrêa Alberto, Joana d'Arc Oliveira Ressurreição, Antônio Alvaro Santos de Pontes e Sousa, Raimunda Damiana da Costa, Neusa Freire Cuieté, Raimunda Bastos Bezerra, Pedro Lopes da Silva, Damião Felix de Lima, Benício Corrêa dos Santos, Lucimar Saldanha Assunção, Elias Silva dos Santos, Filonilha Ribeiro de Assis, Felipe Amaral dos Santos, Francisco Assunção da Silva, José Maia da Costa, Carlos Saraiva Nazaré, Alfredo Queiroz Coutinho, Honório Furtado dos Santos, João Raimundo dos Santos, Arinos Barbosa de Oliveira, Leonardo Paz da Silva, Luiz Gonzaga Torres, Benedito Figueiredo de Sousa, Júlio Ferreira da Silva, Bela Batista dos Santos, Sebastiana Lima de Sousa, Jacira Ferreira Pires, Doralice de Oliveira, Sebastião Rodrigues da Silva, Julião de Brito Serrão, Manoel Maria da Silva Andrade, Raimundo Alves do Nascimento, Maria de Lourdes Batista Pinho, Benedito Alves Carvalho, Raimundo Lopes Pinheiro, Abel Rodrigues do Couto Serra, Maria de Lourdes Sales, Oair Cardoso de Sousa, Ruth André Bentes da Silva, Lauro Erire de Oliveira Falcão, Nilson da Silva Corrêa, Silvestre Juliano de Brito, Maria Brito Coelho, Nestor Braga dos Santos, Cesarina Miranda Trindade, Luiza da Silva Viana, Raimundo Firmão, Benedito Fernandes Rodrigues, Francisco Raimundo de Sousa, Crisálvo Rodrigues da Costa, José Lopes da Silva, Xisto Cabral, Benjamin Pereira Clemente, José Paulo de Sousa, João Tibúrcio Santos, Manoel Francisco Vilaça Gobetsch, Alberto Lima Sidrim, Olga Barreto Gomes, Leonor Corrêa Torres, Raimundo Nonato de Sousa, David Costa Schusterschitz, José Sidrim, Feliciano Bentes, Maria Trindade Aguiar, Belmira Mendes Farias, Epifânio Clara de Lima, Osvaldo Paiva da Vera Cruz, Maria do Carmo Alves de Almeida, Domingos Gusmão da Silva, Francisca Saldanha Morgado, Júlio Freire de Oliveira Sousa, João Santos Leal, Bernardo Lourenço de Freitas, Leodegário Rodrigues da Costa, Manoel Jaques de Oliveira, Manoel da Silva, Manoel José Sanches de Brito, Raimundo Xisto Araújo, José da Silva Rocha, Osvaldina Martins Peres, Reinaldo Gonçalves da Cruz, Elias Ferreira da Rocha, Helena Nascimento Araújo, João Martins Peres, Emília Assunção, Luiz Daniel Cavalcante Reis, Maria de Lourdes Silva, José de Oliveira Reis Sobrinho, Maria Lavareda Reis, Waldomira

Ferreira dos Santos, Clóvis da Cunha Mourão, Sueli Cruz Silva, Ernestina Balbina de Freitas Furtado. — Indeferidos os de Maria Natalina Gomes Sanches, Francisco Eduardo de Azevedo Hosana, Eli Menezes de Andrade, Luiz Pompeu Ribeiro, Ananias Morais da Conceição, Raimundo Nonato Felix, Joana Aleixo de Oliveira. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

EDITAL N. 24
O Doutor Manoel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Gonçalo Silva, Manoel Birges dos Santos, Maria Estelita Barbosa da Silva, Célia Queiroz de Leão Laurina Gouveia Alberto, Alberto Pires Cardoso, João Araújo de Matos, João Vicente da Costa, Manoel Antônio de Sousa, Maria Oda Corrêa do Amaral, Almeirinda Teixeira Rodrigues, Alexandre Nicomedes da Cunha, Raimunda de Oliveira Marques, Raimunda Gonçalves Amoras, Afonso Gazel, Manoel Assunção Costa, João Hermenegildo Rodrigues, João Ferreira da Silva, Emília Bezerra Moreira, Moacir Cabral, Elza Maria Maia do Couto, Marlene Ribas Sousa, Walter Orlando Negrão Guimarães, Nelson Rodrigues Sarmiento Amintas Pinheiro de Almeida, Lucivaldo de Melo Sousa, Edgar Pereira Chaves, Mário de Oliveira Nogueira, Benedito da Silva Moreira, Lúcio de Macêdo Kzam, Antonio Barata da Silva, Leonardo Neri Pereira, Marlene Cruz Sodré, Júlio Chagas de Sousa, Luiz Vieira Martins, Raimundo Barbosa Santana, Antônio Ferreira Anete, Iná da Silva Palheta, Neólia Leal da Costa, Hélio José da Silva Guimarães, Luiz Nunes da Rocha, Maria das Dóres Sousa Manoel Cassiano da Silva, Joaquim de Oliveira, Raimunda Nonato Monteiro, Vicente Ferreira de Araújo, Carlos Amaral dos Santos, João Ferreira Paula, Cosmo Gonçalves da Luz, Virgílio Soares da Costa, Reginaldo Paiva Veigas, Maria Marques de Carvalho, Silvano Corrêa de Miranda, Dórcas Marques de Carvalho, Francisco Sousa Coutinho, Ludgero Armeirinho da Silva, José Tota Pimentel, Maria de Nazaré Maia da Silva, Vicente Barbosa de Freitas, Martinho Trindade Aleixo, João Nascimento Lima, Pedro Ferreira da Silva, Maria Marta Evangelista Lopes, Regina Coeli de Sousa Moreira, Ena Loureiro Cruz Sodré, Maria de Nazaré Barbosa Santana, Dora Leocadio de Araújo, Antonia Ramos de Araújo Alves, Maria de Lourdes da Silva Carvalho. — Indeferidos os de Miguel de Sousa Corrêa. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos oito (8) dias domes de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.

(a.) Manoel Pedro d'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Pará.

EDITAL N. 25
O Doutor Manoel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: — Deferidas as

de Fernando Esperidião Nassar, Maria Nazaré Fonseca Sales, Gregório Gomes Amaral, Sebastião Canuto de Lima, Estelita das Neves Corrêa, Odete Pereira Gomes, Pedro Alves de Araújo, Manoel Barbosa de Sousa, Maria Rosa Gaspar, Maria Ribeiro de Sousa, João Monteiro da Aragão, Teresa de Sousa Morais, José Fernandes de Araújo, José Ribeiro de Sousa, Josefa Ferreira Sampaio, Manoel Cirilo de Oliveira, Elizabeth Freitas da Luz, Raimundo Nunes da Rocha, França Alves de Brito, Olivar Mendes de Magalhães, Eneido Nascimento Martins, João Rodrigues Sousa, Irene Lopes de Sousa, Francisco de Assis, Cosmo Gonçalves de Brito, Cirilo Gomes da Silva, Corina Cabral Gomes, Argentina de Oliveira Leal, Marlene Ribas Sousa, Fernando Figueiredo da Cunha, Ana Maria Lavareda Reis, João Sousa Macêdo, Eudamiças Lopes de Miranda, Iduvilda Carneiro Monteiro, Dionísio Bentes Rodrigues do Couto, José de Sousa Santos, Dinah Ferreira Lima, Maria Ferreira de Sousa Amanajás, Antonio Pontes Gomes, Francisco Alves Feitosa, Rui Otávio de Brito, José Monteiro de Lima, Tercília Conceição Martins, Manoel Rodrigues Falcão, Noemi de Castro Malcher, Lídia Ferreira, Francisco Bezerra da Silva, Francisco de Sousa Uchôa, Waldemar Elias de Almeida, Bonifácio Ferreira da Silva, Bartolomeu Machado Matos, Robisson Lacerda Canavaro, Raimundo Roberto Galhardo, José de Nazaré Puga, Pedro dos Santos Moura, Alirio de Oliveira Marques Manoel Petronilo dos Santos, Odete Arouck Ferreira, Ernestina Balbina Freitas Furtado, Waldemar Roque do Carmo, Raimundo Nonato da Silva, Albertino Santana Campos, Libânio Alves Sobral Bentes, Nizan de Lebo Corrêa, Daires Geraldo de Sousa Sarmiento, Benedito Mesquita da Costa, Francisco Queiroz Alves, João Bezerra Falcão Sobrinho, Plácido Magno da Silva, Waldemar Leão Amado Augusto Ferreira da Silva, Laurinda Rezende de Oliveira Carvalho, Ebdias Sousa, Nelson Santos, João Canuto da Silva, Raul Vicente Rezende Cortinhas Fernandes, Vitor Santana Dias, Darcinira dos Santos Moraes, Lúcia Figueiredo da Cunha, Raimundo Monteiro Bulhões, Antonio Maria Pinto dos Santos, Cecília Siqueira da Silva, Joaquim Jamile de Sousa, Raimundo Azevedo da Silva, Raimunda Moreira Simeão, Lourdes Ribeiro de Freitas, João Pimentel Oliveira, Lucimar Trindade Rodrigues, Maria das Dores Soares, Isolda Siqueira Ferreira, Adésio Alves Feitosa, Raimunda da Silva Feitosa, Julieta dos Santos Cord, Antonio Maia, Pedro Andrade de Araújo, Renato Raiol Castelo Branco, Alcides Dias, Cândido Vasconcelos de França Messias, Odemarina Pires, Lília Varela da Silva, Altair Fernandes Alvares, Manoel Seabra da Silva, Lauro Lima de Sousa, Manoel Agostinho Lima, João de Matos Botelho, Benedito Gomes da Silva, Alcino Noca de Matos, Doraci Carvalho Monteiro, Manoel Pereira de Sousa, Maria de Jesus Rodrigues, Milton Gadelha Franco, Nazaré Lima da Conceição, Nair Araújo, Rute da Conceição Oliveira, Alvaro da Costa Santana Pedro, João Fortunato da Gama, Edmar de Sousa Cunha, Emilio de Sousa Santos, Leonil Borges, Aristides Alves de Nobrega, Crescêncio Narciso da Costa, Waldenir Monteiro da Silva, Marcelino Nunes Saúma, Euclides Alves de Nobrega, Maria Vasconcelos de Matos, Maria Anália Simões Monteiro, Maria do Carmo Gomes de Oliveira, Antônio Martins Gaspar, Almeirinda da Silva Bulhões, Sulamita Cunha Martins. — Indeferidos: os de Guilherme de Barros Absatão, João Abreu Delgado. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu,

Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

(a.) Manoel Pedro d'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

EDITAL N. 26
O Doutor Manoel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Raimunda Beleza de Sousa, José Viana de Oliveira, Osmarina Marques de Sousa, Olavo Bolonha Campos, Joaquim Soares do Carmo, Cacilda de Sousa Alberto, Luiz Bernardo da Silva, Antônio Felix Gonçalves, Raimundo dos Reis Carreira, José Jorvino Vieira, José Viana de Oliveira, Antônio Alves da Paz Cobra, Vicente Padre de Vasconcelos, Manoel Júlio Veríssimo, Tomé de Moraes Serrão Filho, Djalma Geraldo de Sousa, Francisca Viana de Oliveira, Elvira Monteiro da Silva, Albertino Damasceno Silva, Luiz Ferreira, Antonio Fernandes da Silva, Osmarina da Silva, Antônio Furtado Burity, Valeriano Monteiro Pena, Lourival Furtado Burity, Maria Bezerra de Araújo, Maria José da Silva, Capitulina Mata Bastos, Joaquim Geraldo de Sousa, Lazaro da Conceição Santos, Olgarina Soares Evangelista, Adalgisa Viana de Oliveira, Quirino Bastos Batista, Manoel Viana de Oliveira, Moacir de Sousa Padre, Nestor Marques de Sousa, Oscarina Soares Evangelista, Américo Soares Carneiro, Sebastião Rodrigues do Nascimento, João Rodrigues Furtado, Rosila Cordeiro da Trindade, Maria da Conceição Alves Lima, José Evangelista Soares, Cândida do Carmo, Nazareth Simões de Oliveira, Maria de Nazaré Silva Nascimento, Jair Corrêa da Silva, Nelson Ferreira de Paiva, Francisco das Chagas Silva, Laércio Sampaio da Silveira, Miguel Fernandes da Costa Júnior, Hamilton Reis de Sousa, Raimunda da Costa Moraes, Abelardo Magalhães Silva, Teresinha de Jesus Costa Silva, Miguel Fernandes da Costa Neto, Rose Mari Monteiro Oliveira, Joel Vieira dos Santos, Maria de Nazaré Perdigão, Dionísio Freitas Piedade, Teresinha de Jesus Guedes da Silva, Isaac Piedade, Idalina Freitas Piedade, Aécio da Silva Sales, Aureliana Ferreira Carreira, Arlete Marques da Silva, Raimundo Joffe Ferreira da Silva, Rute da Costa Gouveia, José Leonardo da Costa, Maria de Lourdes Viana Oliveira, Aureliano de Oliveira Bastos, Dulcila Piedade Vaz, Iracema Barrós Absolon, Juracl Padre de Lima, Josina Ferreira de Araújo, Satiro da Conceição Viana, Maria de Lourdes Viana de Oliveira, Antônio de Deus Mata, João Perdigão Nascimento, Zulmira Viana de Oliveira, Ovidio Ferreira de Sousa, Ester Freitas dos Reis, Raimunda Viana de Oliveira, Antonieta Ferreira de Sousa, Wilson Bastos da Fonseca, Augusto Leonardo Costa, Délio Corrêa Barbosa, Raimundo Oliveira da Paz, Jacira dos Reis Cardoso, Irene Costa, Eunice Gomes Menezes, Luiz Tomé de Faria, Francisco Elias Alves, Pastora Maria de Sousa, Maria Fernandes de Oliveira, Rosalina Ribeiro da Fonseca, Antônio Alves dos Santos, Alice Oliveira Cunha, Orlando Pereira Bastos, Matias do Carmo Ribeiro, Raimunda Pereira do Mar, Josué Bernardo da Silva. — Indeferidos os de Benedito Monteiro, José Lucas dos Santos, Isaura Cavalcante de Sousa. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.

(a.) Manoel Pedro d'Oliveira — Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 663

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 hs do dia 14 de setembro de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueirêdo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, J. J. Aben-Athar, Jorge Ramos, Moura Palha, Max Parijós, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam a ata, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, para fazer face às despesas de aquisição do material para o Serviço de Transporte do Estado. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Do Sr. Governador interino do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito suplementar de Cr\$ 592.000,00, para reforço da verba "Legislativo" "Assembléia Legislativa". (As Comissões de Justiça e Finanças.)

Petição:

— da funcionária Regina Guerreiro, solicitando férias. (Deferida.)

O SR. PRESIDENTE — Lido o Expediente, com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa para continuar o discurso ontem iniciado. Dispõe de quinze minutos, de conformidade com o art. 67, § 26, do Regimento Interno.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dentro da limitação regimental, que V. Ex.ª lembra, oportunamente, procurarei concluir a minha oração ontem iniciada. Gostaria, dizia eu no meu discurso de ontem, que estivesse presente à análise do problema o nobre líder

do Partido Social Democrático, porque seria de muito prazer para mim ver S. Ex.ª, jurista que é, advogado brilhante, experimentado, defender a legalidade de um ato que ofenda, sob quaisquer aspectos, não só a norma ordinária, como também, sobretudo, os postulados constitucionais.

Há, na mensagem do Sr. Governador do Estado, a que aludi em minha oração, uma contradição de substância, uma contradição que a torna, desde logo, nitidamente indefensável e abusiva, Sr. Presidente.

Invocou-se, para a dispensa do pronunciamento desta Assembléia, o caráter de urgência, o caráter atual, emergente do problema, com o qual não se compadeceria a demora da tramitação de qualquer mensagem legislativa.

O problema do funcionalismo público seria de tal sorte grave que, por esse motivo, não deveríamos perder tempo, na linguagem rude do Chefe do Poder Executivo, em discussões regimentais, a fim de que o pensamento do Executivo fôsse convertido numa lei, embora em forma inconstitucional.

Entretanto, Sr. Presidente, a mensagem do governo foge por completo dos casos emergentes, dos casos que justificariam o arranjo da iniciativa pessoal do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o atendimento de necessidades prementes e inadiáveis, necessidades essas que devem ser atendidas através da abertura de créditos extraordinários.

Pois bem, se houvesse, realmente, essa situação impeditiva da palavra e do pronunciamento desta Casa, a mensagem deveria ser de abertura de crédito extraordinário e não de crédito especial.

O crédito extraordinário é o único em que o Executivo pode ter privilégio da realização da despesa sem autorização prévia do Legislativo. Mas o que se pede na mensagem é a formalização de crédito especial, de um crédito de rotina, um crédito ordinário, que deve ser votado em condições de perfeita normalidade jurídica.

Há, portanto, desde logo, uma contradição irresponsável: é que o Sr. Governador se desmente a si próprio, enviando a esta Assembléia mensagem pedindo abertura de crédito especial, quando, para o caráter urgência alegado, a tal ponto que se antecipou ao Legislativo, só se justificaria a abertura de crédito extraordinário.

Por outro lado, Sr. Presidente, referi-me ao abono cuja concessão, repito neste ensejo, foi anunciada enquanto esta Assembléia estava na plenitude de suas funções, no exercício normal de seus trabalhos, no desempenho habitual de suas atribuições. Foi anunciado esse abono no dia 11 de agosto e se esperou que a Assembléia encerrasse seu período ordinário para editar esse decreto hipocritamente com a data de 16, lamentando que não houvesse tramitado a matéria pela Assembléia, porque esta já se achava com suas portas encerradas.

Houve, portanto, o intencional propósito, a intencional deliberação de amesquinhar a função 'dêste Legislativo, para conferir todo o merecimento ao Executivo, como se o Estado fôsse a pessoa do Sr. Governador do Estado.

Deu-se essa migalha abaixo do mínimo legal, através de um ato ditatorial irregular e ainda tocarem-se os clarins, ~~z~~-se alarme, como se o fato fôsse ato de benemerência especial do "magnânimo" Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Moura Palha — Houve muito mais alarme quando o Governo passado deu uma miséria de duzentos cruzeiros ao funcionalismo.

O SR. FERRO COSTA — Quem deu não foi o Governo Assumpção. Pelo contrário. Ele mandou mensagem a esta Casa, para que, meditadamente, decidisse segundo o estudo das conveniências e possibilidades do Erário. Não houve absolutamente nem discriminação, nem sobretudo atribuição de um merecimento pessoal que, no caso, existe. O Governante é um mandatário do Estado; tem apenas mais responsabilidade, mas seus direitos, na órbita legal, são idênticos aos demais.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Esse abono foi solicitado ao Sr. Governador do Estado pelo Deputado Paulo César, que o fez por intermédio desta Assembléia. Pediu ao menos um abono antes que fôsse atendido o salário mínimo.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado. É preciso que se deixe fixado perfeitamente bem o meu pensamento. Não sou contrário à concessão do abono. Não nego ao funcionalismo esse direito, mas nego ao Sr. Governador o direito de amesquinhar este Poder, de violar leis, de baixar atos sem que haja a tramitação legal regular.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Quando o Governo tomou essa resolução estava a mesma em estudo, e ao terminá-lo já nos encontrávamos em recesso.

O SR. FERRO COSTA — Mas quando se pretendeu fazer a violação, no Pará, do estatuto que regula o Departamento de Estradas de Rodagem, soube se pedir urgência, soube se prorrogar sessões e esta Assmbléia votou a "toque de caixa", aceleradamente, a matéria, havendo até ameaça de prorrogar sessões, tantas horas quantas fossem necessárias, se o nosso combate, entendido como obstrução, perdurasse. Quer dizer que para se extinguir a condição necessária de engenheiro para preencher um cargo no DER, segundo a norma federal, a Assembléia estava funcionando e era bom que se chamasse à responsabilidade o Poder Legislativo. Mas, quando se trata de dar uma migalha, uma esmola ao funcionalismo, abandona-se o Poder Legislativo, dando-se o feito como ato de benemerência, de extremo favor do Chefe do Poder Executivo.

A nossa resposta, porém, aqui está. Somos favoráveis a uma revisão imediata dos padrões de vencimentos. Aceitamos esta mensagem cheia de erros, de incongruências, e haveremos de apresentar a esta Casa as melhorias, as proposições que se fazem necessárias para seu melhor ajustamento. Pediremos também uma tramitação em caráter de urgência e faremos, de um lado, a regularização de despesa ilegal e inconstitucional e de outro lado, a proposta de equiparação de padrões de vencimentos nos termos e de acôrdo com a Lei n. 512, ou seja instituindo padrões mínimos, conforme o mínimo estabelecido para o Estado, que é o padrão de dois mil e oitocentos cruzeiros.

Falou em estudo desta natureza, num aparte com que me honrou, o nobre Deputado Dionísio Bentes de Carvalho. Mas ainda não tive o prazer de ver esse estudo encaminhado a esta Assembléia. Talvez que esse estudo se dilate tanto até o famoso dia 1 de agosto de 1957, quando o Governô do Estado pensa que será obrigado a pôr em execução a Lei n. 512. Entretanto, não estamos aqui para aguardar tanto tempo. Somos legisladores e devemos ter responsabilidade dos atos públicos.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — V. Ex.^a não é Executivo para saber das necessidades do Estado.

O SR. FERRO COSTA — Parece que não. Executivo aqui é o nobre Deputado João Camargo.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Sabendo disso, o Governo, naturalmente, tem que fazer seu estudo, com o prazo de um ano para atender ao salário mínimo.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado. V. Ex.^a leu a Lei contrária ao interesse do funcionalismo público. A Lei não falo em um ano. A Lei fala em exercício e esse exercício começa a 1.^o de janeiro. Todo exercício financeiro, segundo as normas contábeis brasileiras, começa a 1.^o de janeiro.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Gostaria que V. Ex.^a dissesse, para que fôsse atendido o salário mínimo da maneira que V. Ex.^a quer, onde o Governo irá buscar meios para fazer esse pagamento? Aumentando imposto?

O Sr. Stélio Maroja — Há falta de imaginação.

O SR. FERRO COSTA — Em parte.

O Sr. Stélio Maroja — V. Ex.^a permite um aparte para dar uma resposta ao Deputado Dionísio Bentes de Carvalho? (**Assentimento do orador**) — Realmente, essa é uma competência do Governo: armar o Poder Público dos recursos para cumprimento dos compromissos orçamentários.

Um governo que é incapaz, sequer, de conseguir os meios necessários para habilitar a administração a cumprir seus deveres tem uma porte de saída: é a renúncia. Está dando demonstração de incapacidade.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — V. Ex.^a quer tratar do assunto dessa maneira? Sou muito educado para dar resposta a V. Ex.^a.

O SR. FERRO COSTA — A educação em V. Ex.^a é qualidade magnífica. Mas, felizmente, não é a única nesta Casa. No ardor dos debates, V. Ex.^a poderá se inflamar sem perder o brilho de sua educação.

Devo dizer a V. Ex.^a, que indagou, irrefletidamente, se eu era Poder Executivo, que mais do que ninguém o Sr. Magalhães Barata devia ter experiência dessas coisas, porque foi candidato há longos lustros e foi Poder Executivo em período ainda maior do que a sua expectativa como candidato.

O candidato deve examinar com manifesto interesse os problemas que afligem a coisa pública, assim como o Governador deve ter a consciência imediata das necessidades comuns.

Esse homem, tão experimentado na vida pública, tão calejado em esperanças e decepções, como muitas vezes tem declarado, deveria saber que, desde o ano de 1946, a Constituição em vigor permite a autorização de qualquer despesa, sem que haja o ato legislativo correspondente. Deveria saber que os funcionários estão protegidos por uma lei e que, em se tratando do impacto do aumento do custo de vida, estava na obrigação imediata de atender ao regime da Lei, dotando o funcionalismo público do mínimo necessário à sua sobrevivência.

Procuramos, por isso, Sr. Presidente, além de legalizar esse abono, obrigar o Governo do Estado a atender aos novos níveis salariais. Houve, porém, de fato, crime de responsabilidade. Mas está muito cêdo para que agitemos esse problema. Vale, porém, a advertência, para mostrar que nós estamos aqui alertas, a fim de que os erros não se repitam e que o Parlamento, a oposição não abduquem de seus direitos. Lembrar, ainda, que o Poder Executivo não tente governar como se estivéssemos em ditadura, procurando conturbar o cenário da vida brasileira.

Vale, Sr. Presidente, a propósito de todos esses acontecimentos, ler alguns tópicos da monumental obra de Aliomar Baleeiro, "Ciências das Finanças".

Eis o que diz na parte: "Legalidade de despesa pública": (Lê)

"Como consequência do caráter político da despesa pública, esta é sujeita a estrita legalidade.

Por disposições expressas da Constituição (art. 73), as despesas, quaisquer que sejam, devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo. Essa autorização é dada ..."

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a dispõe de apenas dois minutos para encerrar o discurso.

O SR. FERRO COSTA — Muito obrigado, Sr. Presidente. (Lê): "... no conjunto de dotações do orçamento ou por meio de créditos adicionais, isto é, extra-orçamentos".

Nesse curto espaço de tempo que me resta, Sr. Presidente, devo declarar aqui expressamente que a nossa bancada pedirá urgência e preferência para votação do processo, procurando sanar os erros e as tremendas lacunas, fazendo, também, entrar em imediato vigor a lei que estabeleceu os novos níveis salariais, dando ao funcionalismo, em vez de uma migalha, aquilo que de direito deve receber.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Pela manhã de hoje, muito cedo, fui procurado por uma comissão de motoristas, que solicitou transmitisse a esta Assembléia Legislativa um pedido de providências ao Governo do Estado, sobre uma violência inominável de que foi vítima um motorista conhecido por Feitozinha, brutalmente espancado ontem à noite por dois milicianos da Polícia Militar do Estado, sem nenhuma justificativa.

Não há dúvida nenhuma, Sr. Presidente, de que a intranquilidade reina em todo o Estado do Pará nestes últimos tempos, quer no interior — onde os pobres caboclos desamparados sofrem violências de toda a ordem —, quer na capital do Estado — onde estão instalados as cúpulas dos três poderes — o Tribunal de Justiça, esta Assembléia e a sede do Poder Executivo.

Nesta altura da vida brasileira, um motorista, um operário, um funcionário, qualquer pessoa do povo é violentamente espancada, como se neste País e neste Estado não houvesse lei, não houvesse justiça, porque respeito realmente não há às liberdades individuais e públicas.

Encaminho a V. Ex.^a, Sr. Presidente, nesta oportunidade, um requerimento, no qual peço o pronunciamento desta Assembléia, no sentido de solicitar ao Poder Executivo, nesta hora entregue a um deputado paraense, Cattete Pinheiro, a abertura do competente inquérito policial, através do qual deverá ser apurada a responsabilidade criminal dos espancadores do motorista.

Quero acreditar que o espírito de justiça do atual Governador do Estado, em quem ainda repousam, mesmo que seja de leve, algumas esperanças de nossa parte, sirva para que S. Ex.^a, fazendo justiça ao seu passado, procurando não trair o seu futuro, determine a abertura do referido inquérito, não negando a um paraense humilde o direito de se ver desagravado, não através da vindita, mas através da ação do Poder Público.

Eram essas as palavras, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que nesta oportunidade deveria pronunciar, trazendo a minha solidariedade à laboriosa classe dos motoristas de Belém, agora atingida em um de seus membros pela Polícia do atual Governo.

O Sr. Newton Miranda — A Polícia Militar não foi criada especialmente pelo atual Governo, nem a ele pertence como propriedade particular.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas dele recebe ordens.

O Sr. Newton Miranda — Não para fazer isso.

O SR. ACIOLI RAMOS — Exatamente. Daí o meu pedido de providências. Se o Governo nenhuma medida tomar contra esses atos, estará compactuando com os mesmos.

Devo frisar, ainda, que não vi nenhuma providência contra abusos da atual polícia.

O Sr. Newton Miranda — De relance, devo declarar a V. Ex.^a que o subdelegado da Sacramento foi demitido porque permitiu que se danificasse um retrato do ex-governador do Estado.

O SR. ACIOLI RAMOS — Contesto a afirmativa de V. Ex.^a. Não houve nenhuma demissão nesse sentido; nem era caso de demissão.

Eu indaguei, tenho certidão disso, e contesto V. Ex.^a, pois não houve nenhuma demissão. O que se esboçou foi uma providência contra um pobre guarda-civil. Foi só isso e nada mais.

O Sr. Fernando Magalhães — Recebi informação de que ele foi demitido porque quis impedir que os populares encangalhassem o retrato. Esta foi a providência tomada.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ora, vejamos V. Exas. Num Estado como o Pará, estamos atravessando uma situação horrosa, quando o Governo desce de suas tamancas para prestar atenção a um simples caso de retirada de um retrato.

O Sr. Newton Miranda — O culpado não é o Governo!

O SR. ACIOLI RAMOS — Então, quem é o culpado?

O Sr. Newton Miranda — O culpado é a autoridade que compactua com o fato.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas se essa autoridade é conservada pela autoridade superior ...

O Sr. Newton Miranda — Estou dizendo a V. Ex.^a que essa autoridade foi exonerada.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não foi exonerada.

O Sr. Newton Miranda — Já disse que foi exonerada. Se V. Ex.^a diz que não foi exonerada, por que declara que o Governo não devia estar se preocupando com essas coisas?

O SR. ACIOLI RAMOS — Não, é que não era caso para uma exoneração, mas, apenas, para uma punição. Não se exonera um funcionário porque deixou ou não tirar um retrato. Isso é baratismo!

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Raymundo Chaves.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente. Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Assim, está com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu até me acanho de, vez por outra, usar esta tribuna para reclamar direitos a Marapanim, deixando de fazê-lo, muitas vezes, por outros Municípios. Entretanto, Marapanim é o único Município rebelde do Salgado e por ser o rebelde, o intransigente, o inexpugnável, é malvisto pelos Poderes Públicos da República. É um enteado deste Estado.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Filho natural.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Natural para V. Ex.^a. Eu não o acho.

Assim é, Sr. Presidente, que a única verba que conseguimos do Governo Federal foi para a construção do Internato Técnico Profissional, conseguida pelo Sr. Deodoro de Mendonça, em 1948. Aprovada a verba, foi comunicado ao Prefeito, e um político de Marapanim apregoava que a verba não sairia, porque o Senador Magalhães Barata não permitiria saísse uma verba de oitocentos mil cruzeiros para a construção de um Internato em Marapanim. O Prefeito embarcou para o Rio de Janeiro a fim de receber a verba. Conseguiu o seu recebimento, e, no dia em que o mesmo chegava em Marapanim, o povo, satisfeito pelo fato, que veio proporcionar a construção de um Internato, único no gênero, até agora, num município do Interior do Estado, promoveu uma recepção ao Prefeito. Mas, como quisessem impedir a mesma, o pretor, que hoje é Juiz de Direito, no seu costumeiro estado de irresponsabilidade e embriaguez,

promoveu em Marapanim toda sorte de desordens, conseguindo que o Governo de então mandasse tirar da cidade o motor de luz que iluminava a mesma, uma vez que esse motor era de propriedade do Estado e ainda não havia sido pago pela Prefeitura. Parece mentira: o Prefeito chegaria sábado e na sexta-feira foi daqui um emissário do Sr. Governador do Estado, funcionário do Departamento de Assis-tências aos Municípios, com a missão de tomar o motor de luz da Prefeitura de Marapanim. Chegando ali, encontrou reação da parte do Sr. Osvaldo Carvalho, Vice-Prefeito, que, então, nas funções de Prefeito, não entregou o motor ao Sr. Jônathas Celestino Teixeira, naquela altura Prefeito de Marapanim, o qual, embarcando num carro, veio a esta Capital buscar reforço para retirar a usina à força. E não se fez tardar o reforço, Sr. Presidente. Chegado a Marapanim às 4 horas da madrugada, o Sr. Lamarão, comandando meia dúzia de beleguins, tomou de assalto a Usina de Luz daquela cidade, deixando-a às escuras. O Prefeito encontrava-se em Belém e eu embarquei imediatamente de Marapanim para vir buscar, aqui, o mesmo, a fim de que fôsse recepcionado pelo povo. Tentaram impedir a recepção, mas chegamos, ali, às seis horas da tarde, tendo o povo recepcionado o gestor do seu Município, com uma homenagem pelo recebimento da verba de oitocentos mil cruzeiros para a construção do Internato Técnico Profissional.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Ficou o Município de Marapanim sem luz, mas o seu Prefeito começou o trabalho do Internato. Um outro Município de nosso Estado também recebeu uma verba igual, mas o Internato de Marapanim está em construção; quanto ao outro, não sei dar informações. Isto em 1948, Sr. Presidente, e desde essa data nós estamos, como diz o caboclo, pirocando o joelho para ver se aquê Internato funciona, mas não conseguimos ainda essa grande ventura.

No dia 31 de julho de 1951, apresentei a esta Assembléia o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja formulado veemente apêlo desta Casa ao Poder Executivo, no sentido de serem tomadas as necessárias providências para o pronto funcionamento da Escola Agro-Artesanal de Marapanim.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Nada foi conseguido. Em 1953, voltei a fazer novo apêlo. Em 1954, outro apêlo foi encaminhado. Somente em 1955 conseguiu do Governador Assumpção uma verba do Estado para o funcionamento do Internato. Estava tudo encaminhado para que o referido estabelecimento, hoje transformado em escola agro-artesanal, funcionasse antes de o Sr. Cattete Pinheiro entregar as rédeas do governo ao atual. Mas, Sr. Presidente, a má vontade continua, e há mais de um ano que estamos perdendo tempo. E isso acontece, nobres colegas, não somente com referência ao município de Marapanim, pois nas mesmas condições estão os de Curuçá, Maracanã, São Caetano de Odivelas e todos os outros da região do Salgado.

Não há razão, Sr. Presidente, para que esse Internato ainda não esteja funcionando.

Por êstes motivos, espero que S. Ex., o Sr. Governador do Estado, entre em entendimento com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e com o Sr. Prefeito de Marapanim, no sentido de que seja firmado um convênio para que esse colégio, mesmo a título preparatório, venha a funcionar antes do fim deste ano.

É lamentável, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que verbas sejam desperdiçadas, como vem acontecendo com relação aos postos de puericultura que, em alguns municípios, como Cametá, Bragança e Curuçá, estão fechados, sem nenhum fornecimento.

O Sr. Jorge Ramos — Queixa excluir o de Bragança, nobre Deputado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Talvez seja o único que esteja funcionando, pois os de Curuçá e de Cametá não estão, como poderão afirmar os seus representantes com assento nesta Assembléia.

Apresento, nestas condições, o seguinte requerimento, que espero ver aprovado pelos dignos pares: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja encaminhado mais um apêlo desta Assembléia ao Poder Executivo, solicitando as medidas necessárias ao funcionamento da Escola Agro-Artesanal da cidade de Marapanim, sede do município do mesmo nome, não se justificando o desinterêsse com que vem sendo encarado pelos Poderes Públicos o início das aulas naquele estabelecimento, único no gênero construído neste Estado e cujo ensino a ser nêle ministrado grande entusiasmo vem despertando nos habitantes de todos os municípios da região do Salgado interessados no seu funcionamento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quando representante do Estado na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, um dos problemas que mais me preocupou foi o da reorganização das nossas colônias agrícolas. Sustentei, como representante do Estado, que o problema da recuperação dessas colônias, dêsses antigos núcleos rurais do Estado, deve ter prioridade sobre o da organização de novas colônias. Antes de convocarmos imigrantes estrangeiros e lhes proporcionarmos inúmeras vantagens, a fim de que possam constituir agrupamentos rurais progressistas, deveríamos tratar de auxiliar os nossos próprios colonos, que vivem no mais lastimável desamparo.

Conseguiu, há muito custo, que a Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia abrisse uma exceção aos seus propósitos de apenas fomentar a criação de novas colônias agrícolas, colônias essas que estão sendo desenvolvidas quase que à base do aproveitamento do elemento estrangeiro, para que dotações fôssem destinadas à reorganização dos velhos núcleos rurais do Estado.

Nos orçamentos dos exercícios de 1955 e de 1956 constam dotações para a reorganização das Colônias Augusto Montenegro, em Bragança; Capitão Poço, em Ourém; Paes de Carvalho, em Alenquer; e 3 de Outubro, em Castanhal. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, há poucos dias estive em Castanhal, e lá fui informado de que nada se realizara até agora em benefício da Colônia 3 de Outubro, apesar de ela estar incluída entre aquelas que deveriam ser objeto de reorganização.

Daí, Sr. Presidente, o requerimento que submeto à consideração desta Casa, a fim de que a Secretaria de Produção, que vem aplicando a verba destinada à organização das colônias agrícolas do Estado, informe a esta Assembléia o que existe no tocante à Colônia 3 de Outubro.

O meu requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que esta Assembléia Legislativa solicite ao Exmo. Sr. Governador do Estado que recomende a Secretaria de Produção informe se no programa de aplicação das dotações consignadas nos orçamentos de 1955 a 1956, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para a reorganização de colônias agrícolas do Estado, está previsto qualquer melhoramento ou serviço em benefício da colônia 3 de Outubro, sita no município de Castanhal,

de vez que esse núcleo está expressamente indicado nas condições orçamentárias aludidas, como um dos que deveriam ser beneficiados pelos trabalhos de reorganização.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Há sobre a Mesa um requerimento do Sr. Deputado Fernando Magalhães, pedindo votos de congratulações ao Sr. Deputado Federal Lopo de Castro, pelo projeto que cria a Escola Militar da Amazônia.

O Sr. 2.º Secretário vai verificar se há "quorum". (Pausa prolongada) Estão presentes apenas dezoito Srs. Deputados.

Não há "quorum".

Convoco os Srs. Deputados para a próxima segunda-feira, à hora regimental, designando a matéria constante da pauta de hoje e dos requerimentos apresentados.

Encerramento — As 16,00 horas.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa, Moura Palha, Acioli Ramos e Fernando Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.631

(Processo n. 3.536)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a cinco (5) de novembro último (1956), por força do qual, o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a examinada incapaz definitivamente para o serviço público, e com fundamento na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada, em parte, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), art. 159, inciso III seu parágrafo 2.º, aposentou a sra. Hilda Oliveira, servente, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar D. Pedro II, mediante os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), que abrangem os vencimentos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço, à base de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227 da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto dos ministros Mário Nepomuceno de Souza e Lindolfo Marques de Mesquita, que convertiam o julgamento em diligência, para serem os proventos calculados proporcionalmente a onze (11) anos de serviço, de acordo com o art. 160 da mesma lei n. 749, com inclusão do abono, e pelo voto desempate do exmo. sr. Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, mantidos os termos do decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, seja incluído o valor do abono nos respectivos proventos

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de Dezembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: Relatório: — A espécie do presente julgamento — aposentadoria de serventário público considerada incapaz definitivamente para o exercício da função — esta condensada no seguinte acto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma lei n. 749, Hilda Oliveira, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%) referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956. — (aa) Edward Catterte Pinheiro, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura". Organizado o respectivo expediente, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou-o a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 990.

A tramitação nesta Corte, onde o expediente se transformou no processo n. 3.536, pode ser assim resumida: autuação, na mesma data em que foi protocolado — 21 de novembro; com vista ao ilustrado Procurador, dr. Louren-

ço do Valle Paiva, a 22; parecer desse titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, a 29; minha designação, como juiz, para relatar o feito, ainda a 29; distribuição, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a primeiro (1.º) de dezembro em curso.

O prazo regimental, destinado ao julgamento de processos como este, é de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Entretanto, sendo hoje 7 de dezembro, suscito a decisão do Plenário, utilizando, apenas, seis (6) dias do referido prazo.

Teve a aposentadoria como fundamento legal, consignado no decreto Executivo acima transcrito, o seguinte preceito da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", alterados na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956):

Art. 159, inciso III — O funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública — Parágrafo segundo — Só será aposentado o funcionário por invalidez depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo do médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Duas, como se ve, são as causas, nessa categoria, que determinam a aposentação do serventário público: invalidez, após dois (2) — anos de licença para tratamento de saúde, e incapacidade definitiva, o que revela a existência de moléstia grave, impedindo a prorrogação de licença para tratamento de saúde até o limite de dois (2) anos, quando a invalidez ficaria caracterizada.

A sra. Hilda Oliveira, servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, foi considerada, pela Junta Permanente da Inspeções de Saúde, definitivamente incapaz para o serviço público.

No primeiro Laudo, expedido a 20 de agosto deste ano (1956), a Junta, diagnosticando hipertensão essencial benigna sem menção de coração — moléstia codificada em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", sob o n. 444 — considerou que a examinada necessitava de cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde (fls. 8 dos autos): Essa mesma Junta, entretanto, no segundo Laudo, expedido a 5 de setembro — menos de um (1) mês após o anterior — declarou a sra. Hilda Oliveira incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada (fls. 7).

Ora, se os médicos, no curto período de 17 dias, verificaram que não mais cabia a prorrogação de licença para tratamento de saúde, porém a decretação de sua incapacidade para o serviço público, devendo ser aposentada, e porque a doença tomou caráter grave. Se assim não fosse, teria sido mantida a licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 2 anos, findos os quais a funcionária seria aposentada por invalidez.

Há um antagonismo entre o diagnóstico apontado — hipertensão essencial benigna sem menção de coração — e o fundamento legal da aposentadoria — definitiva incapacidade para o serviço público.

Aos meus olhos aquela causa não é suficiente para justificar o referido efeito. Claro está, porém, que se a Junta — composta de luminares da ciência médica e não de leigos como eu concluiu pela imediata aposentadoria é porque o diagnóstico impôs essa medida.

Ao julgador não compete discutir o caso tal aspecto. Deve, isto sim, ajustar o pronunciamento aos dispositivos legais.

Se a hipertensão, maligna ou benigna, pode influir no coração, o que se depreende compulsando a citada "Nomenclatura", e se a lei relaciona, para justificar a pr-

cepção de vencimentos e outras vantagens integrais, no caso de aposentadoria, consequências, como, por exemplo, paralisia e cardiopatia grave, originárias de moléstias inicialmente sem gravidade, se a definitiva incapacidade para o serviço público e causa da aposentadoria imediata, enquanto a aposentadoria por invalidez só tem aplicação depois de esgotado um biênio de licenças para tratamento de saúde, justo é que, em face do Laudo Médico, que transformou uma hipertensão essencial benigna sem menção de coração em incapacidade definitiva para o serviço público, sejam aplicados os benefícios da lei não em seus termos nebulosos e aparentemente restritos, mas em toda a sua amplitude e verdadeira finalidade.

A sra. Hilda Oliveira, de acordo com os Assentamentos, segundo informou, às fls. 9, a Secção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tem a seu favor, como tempo de serviço público, 11 anos, 2 meses e 5 dias, cômputo este que resultou de uma atividade assim fraccionada: Por nomeação, de 7 de junho de 1944 a 23 de março de 1948 — 3 anos, 9 meses e 16 dias; contratada, de 2 de março a 31 de dezembro de 1949 — 305 dias; contratada, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1950 — 321 dias; por nomeação, de 19 de fevereiro de 1951 até agora — 5 anos, 7 meses e 23 dias, o que perfaz o mencionado total de 11 anos, 2 meses e 5 dias.

As licenças para tratamento de saúde começaram a 15 de setembro de 1954, atingindo o total de 360 dias e prejudicando o direito à licença especial, correspondente ao decênio.

O art. 161, inciso II, da lei n. 749 estatui o seguinte:

"Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar".

A mesma lei, nos arts. 38, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, estendeu à aposentadoria a gratificação adicional por tempo de serviço, que corresponde a dez por cento (10%) sobre os vencimentos, quando se trata de um decênio.

Especifica a lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), que representa a base orçamentária do atual exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que prolongou os efeitos da lei n. 914 até o ano em curso (1956), à falta de novo Orçamento, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte:

3.ª Entrância — Padrão A — 80 serventes à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.000,00, por mês, cada.

Conjugando a especificação contida na lei n. 1.281 e as vantagens previstas na lei n. 749 dada a relação existente entre o diagnóstico que provocou a aposentadoria por definitiva incapacidade para o serviço público e determinadas moléstias incluídas no art. 161, inciso no art. 161, inciso II, da última lei, os proventos anuais ficam assim definidas:

	Cr\$
Vencimentos de um (1) ano	12.000,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 12.000,00 adicional por tempo de serviço correspondente a 10 anos	1.200,00
Proventos da aposentadoria	13.200,00

O Governo do Estado, apoiando o seu acto nas razões aqui expostas e nos referidos fundamentos legais, expediu o decreto de aposentadoria cujo teor já transmiti ao Plenário.

Justifico mediante os pareceres contidos neste Relatório, que

considero encerrado, o exato cumprimento do meu dever.
A voz do nobre dr. Procurador, que agora vai ser ouvida, melhor orientação poderá dar aos dignos julgadores.

VOTO

Pelo que foi exposto no Relatório, dúvida alguma paira em meu espírito quanto à legitimidade de integral do acto que aposentou a sra. Hilda de Oliveira, no cargo de servente, Padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dom Pedro II, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00).

Desse modo, fazendo a minha declaração do voto, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o parecer do ilustre dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Por uma questão de justiça e, ainda mais, em respeito às decisões deste Tribunal, não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proferidos no presente julgamento, pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte, isto é, no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer a proporcionalidade prescrita no art. 160 da lei n. 749, o meu ponto de vista está perfeitamente concorde com o da ilustrada Procuradoria, sendo neste sentido o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o sr. Ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acordo com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório foi excluído do cálculo dos proventos.

Ora, este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas, admitindo e, por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato esse que me leva, embora mantendo incolme o meu ponto de vista, mas em função de justiça e respeito a aquele prejudicado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base no art. 160 da lei n. 749, mas acrescido do respectivo abono provisório."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (§ 1.º, do art. 18 do R. I.): — "Tem razão o Ministro Mário Nepomuceno de Souza, quanto a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relator o process e proferir o meu voto, escapou-me da lembrança essa parte, da matéria; mas, por ser de justiça, retifico o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o Governo do Estado inclua nos vencimentos integrais e abono em vigor."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1.º, do art. 18 do R. I.): — "Aceito o reparo que acaba de fazer o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório — aos vencimentos a servente ora aposentada. De fato seria incoerência de minha parte, ante o voto anteriormente proferido, deixar de completá-lo agora, de acordo com o que lembrou o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, isto é, fazendo incluir nos vencimentos o abono em apreço."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto de acordo com o ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.635
(Processo n. 3.496)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a primeiro (1.º) de setembro do corrente ano (1956), mediante prévia aprovação de S. excia. o sr. Governador, consoante a cláusula sexta, exarada a 26 de outubro, entre os srs. Abimael Santos Araújo Vieira, Luiz Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que cada locador possa exercer, no aludido Departamento, o cargo de escrivão, mediante o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com os encargos criados, no valor global de quinze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 15.600,00), à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais, Tabela explicativa n. 22, sub-destinação Pessoal Variável, contratados, existentes na lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), base orçamentária do atual exercício financeiro juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que estendeu os efeitos da lei n. 914 a 1956 corrente, à falta de novo Orçamento, dotação essa suplementada por força da lei n. 1.383, de 27 de agosto último, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.490, de 10 de novembro findo, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 316 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 958.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de Dezembro de 1956. — (aa) — Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Edgar Maia Lassance Cunha — Procurador "Ad-Hoc".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à matéria abaixo especificada, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.490, de 10 de novembro findo, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 316 do Livro n. 1, sob o número de ordem 958.

Em consequência da atuação que a Presidência desta Corte, mandou fazer no mesmo dia 12, tomou corpo o presente feito. Ultimada a instrução, a Presidência determinou, a 13, que o processo, sob o n. 3.496, foi encaminhado ao dr. Lourenço do Valle Paiva,

digno titular do Ministério Público, junto ao Tribunal; para emitir parecer. Feita a entrega dos autos no dia 14, o dr. Procurador, ainda nessa data, considerou-se impedido, em virtude de ser cunhado do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento de Segurança Pública, uma das partes interessadas no processo. A devolução dos autos à Secretaria realizou-se no dia 16, quando o exmo. sr. Ministro Presidente mandou cumprir a Resolução 1.164, de 2 de outubro, sendo o processo remetido ao ilustre Procurador ad hoc, dr. Edgar Lassance Cunha, que, a 24 de novembro, lavrou o seu parecer.

No dia 27, retornando os autos à Secretaria, fui designado, como juiz, por despacho da Presidência, relator do feito. Atendendo, porém, às disposições contidas no art. 29, do Regimento Interno, a distribuição só pode efetuar-se a 3 de dezembro corrente, pois até o dia 2 outros processos já me haviam sido entregues.

Pude, mesmo assim, incluí-lo na pauta correspondente à reunião de 7, isto é, quatro (4) dias após a distribuição; mas, não tendo comparecido o dr. Procurador ad hoc, o julgamento foi transferido para hoje.

Resume-se o expediente apresentando a esta Corte no seguinte: Os srs. Abimael Santos Araújo, Luiz Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, dando apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinando à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, celebraram, de per si, a primeiro (1.º) de setembro do corrente ano (1956), mediante prévia aprovação de S. excia. o sr. Governador, nos termos da cláusula sexta, exarada a 26 de outubro, um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada locador possa exercer, no aludido Departamento, o cargo de escrivão, mediante o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com os encargos criados, no valor total de Cr\$ 15.600,00, à conta da Lei Orçamentária em vigor, sub-destinação Pessoal Variável, Tabela explicativa n. 22, suplementada, nessa parte, mediante crédito aberto na lei n. 1.383, de 27 de agosto último (1956).

Trata-se de acto jurídico previsto no Código Civil Brasileiro, quer em relação ao instrumento particular, quer no tocante à locação de serviços, tendo sido observadas as respectivas prescrições.

Quando ao salário mensal de Cr\$ 1.300,00, atribuído a cada locador, e ao crédito orçamentário correspondente, comprovo, a seguir, a exatidão de ambos.

A lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso (1956), constitui a base orçamentária do atual exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que estendeu os efeitos da lei n. 914 a 1956 corrente, na falta de novo Orçamento.

Regista a lei n. 1.281, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica, Delegacias Policiais, Tabela explicativa n. 22, o seguinte:

Consignação Pessoal Fixo — Padrão D 16 escrivães a Cr\$ 15.600,00, por ano, ou Cr\$ 1.300,00, por mês, cada.

O Padrão D representa a menor categoria de escrivão, no quadro dos funcionários efetivos.

Subconsignação Pessoal Variável — contratados — Cr\$ 37.200,00.

As Delegacias Policiais são partes integrantes do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Por força da citada lei n. 1.383, de 27 de agosto, estatuida pela

Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular de Secretaria de Finanças, publicada no "Diário Oficial" n. 18.286, de 28, e registrada nesta Corte, através e do processo n. 3.359, que se condeu no venerando Acórdão n. 1.516, de 19 de Outubro, publicado no "Diário da Assembleia" n. 636, anexo ao "Diário Oficial" n. 18.338, de 31 — por força da lei n. 1.383 — dizia eu — foi aberto o crédito suplementar de cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00), para reforço da citada subconsignação Pessoal Variável, contratados, a fim de atender às despesas com os contratos de vinte e cinco (25) novos escrivães policiais, lotados no Departamento Estadual — de Segurança Pública.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se, nos autos, confirmando, a primeira, o crédito originário de Cr\$ 37.200,00, para contratados, e a sua suplementação com a importância de Cr\$ 195.000,00 e assegurando, a segunda, haver saldo, nesse crédito, para atender aos encargos atuais, no valor global de Cr\$ 15.600,00.

Tudo, como se vê, está regular.

Há, porém, um reparo a fazer: apesar de existir uma Resolução desta Corte, estabelecendo o prazo máximo de trinta (30) dias para a remessa dos contratos de locação de serviços, a partir de sua assinatura, e de ter o Tribunal, atendendo, unicamente, aos interessados dos contratados, resolvido solicitar, mais uma vez, ao Governo o cumprimento exato do aludido prazo, através das Secretarias de Estado, continua a desidia a esse respeito, num flagrante menosprezo às instituições legais. Se a atitude persistir, esta Corte verse-a obrigada a aplicar o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, considerando tais contratos inexistentes, quando fora do prazo.

Es ai, sr. Ministro, o Relatório. Cabe, entretanto, ao ilustrado Procurador ad-hoc oferecer-vos melhor orientação.

VOTO

Foi amplamente realçada, no Relatório, a legalidade dos contratos em julgamento. Por conseguinte, nada há que arguir contra as locações de serviços celebrados entre o Governo do Estado, como locatário, e os srs. Abimael Santos Araújo Vieira, Luiz Silva Monteiro e Manoel Batista da Silva, como locadores.

Tendo o Relatório como justificativa do meu voto, concedo os três (3) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 1.636
(Processo n. 2.033)

Requerente — Dr. Ernestino Souza Filho, então Procurador Geral do Estado.

Relator — Ministro Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Ernestino Souza Filho, então Procurador Geral do Estado, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 2.400,00, recebidos à conta da Tabela n. 7, verba "Judiciário" — consignação "Secretaria do Ministério Público" — subconsignação "Despesas Diversas" para pronto pagamento", com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro

de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Finanças, com o ofício n. 66/56, de 6-6-56, entregue somente 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e mente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Secretaria do Ministério Público, na pessoa do então Procurador Geral do Estado, dr. Ernestino Souza Filho, devendo a Presidência desta Corte expedir o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de dezembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Foi presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "Ad-Hoc".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo consubstancia a prestação de contas da Secretaria do Ministério Público, referente ao exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 2.400,00, recebido à conta da Tabela n. 7, verba "Judiciário" — consignação "Secretaria do Ministério Público" — subconsignação "Despesas Diversas: para pronto pagamento."

É certo, que na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Tabela n. 7, parte variável, além da dotação relativa a subconsignação "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 2.400,00 outras foram consignadas a favor da Secretaria do Ministério Público, ou sejam: Material Permanente e Material de Consumo Cr\$ 6.000,00, dotações essas, como se infere da informação de fls. 21 dos autos, que não foram movimentadas, constituindo, portanto, saldo orçamentário.

Desse modo, a referida Secretaria presta contas da importância que realmente utilizou, e o faz com base nos documentos de fls. 12 a 19, contra os quais, pela exatidão e legitimidade dos mesmos, nada se opôs no decorrer do preparo e instrução do processo.

O valor total da documentação comprobatória da despesa, corresponde exatamente ao valor do crédito orçamentário recebido, em sua especificação.

E se isso ocorre, a conclusão se impõe: aprovo as contas apresentadas, expedindo-se, consequentemente, o respectivo Alvará de Quitação a "Secretaria do Ministério Público."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, afirmou, categoricamente, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, nada havendo a arguir, eu também aprovo as contas, com fundamento em seu voto."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.637
(Processos ns. 1.440 e 2.052)
Requerente — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do então titular dr. Achilles Lima, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, sob a responsabilidade do então titular dr. Achilles Lima, apresentou a esta Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprégo do crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela explicativa n. 108, subconsignação Material de Consumo, para conservação e reparos em próprios estaduais, de acordo com as deliberações dos titulares das Secretarias, item Educação e Cultura, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.440, com o ofício n. 462/55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753, e processo n. 2.052, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do corrente ano (1956), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 139.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Esclarecimento da Secção de Receita, com exercício nesta Corte, sobre a existência, ou não, de crédito adicional, aberto mediante autorização legislativa e sanção do Governador do Estado, para suplementar a dotação da Tabela explicativa n. 108, item Educação e Cultura, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou de qualquer transferência realizada para essa dotação, em consequência de Acto do Poder Executivo, tudo, é claro, à vista dos registros feitos no Tribunal; II — Informação da Secretaria de Estado de Finanças, a respeito da base legal em que se apoiou para entregar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o excedente de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), à conta do referido crédito orçamentário. III — Apuração exata das responsabilidades indicadas no exame da matéria e confirmação das importâncias devidas ao Tesouro Público; IV — Citação, dos interessados, quando definitivamente firmadas as responsabilidades, para oferecerem a competente defesa, nos termos dos arts. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, conforme o caso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 4 de dezembro corrente.

Belém 11 de dezembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto orientador do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator — "O feito em julgamento, que teve origem nos processos ns. 1.440 e 2.052, refere-se à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do então titular, o exmo. sr. dr. Achilles Lima, correspondente à importância de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 630.000,00), que a Secretaria de Estado de Finanças, lhe entregou, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Tabela explicativa n. 108 da respectiva Lei Orçamentária.

As remessas dos expedientes a

este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuaram-se por intermédio da Secretaria de Finanças, da maneira seguinte: Processo n. 1.440, com o ofício n. 462/56, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753, e processo n. 2.052, com o ofício n. 66/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 139.

Promovida a autuação inicial, o exmo. sr. Ministro Presidente, cumprindo o que estatuem os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, designou o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos.

Durante a instrução, substituiu-aquêle Auditor, em consequência de seu afastamento provisório, e interesse pessoal e por motivo de férias regimentais, os drs. Ataualpa Rodrigues Leão, Auditor interino, e Pedro Bentes Pinheiro, Auditor efetivo.

A 28 de novembro último (1956), o Auditor dr. Benedito Nunes, tendo retornado ao exercício de suas funções, deu por encerrada a instrução, considerando que desde 6 de agosto ficara encerrado o prazo de seis (6) meses, destinado a esse fim, no Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), alínea E, e requereu o início do julgamento em Plenário.

Marcou a Presidência do Tribunal o dia 4 de dezembro corrente (1956), para esse efeito, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na reunião ordinária de 4, após o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Procurador, revelar o parecer que exarara nos autos, favorável à aprovação das contas, e o Auditor dr. Benedito Nunes preencher as duas formalidades de sua alçada: breve exposição da matéria, antes de ser dada a palavra ao titular do Ministério Público, e leitura do competente Relatório, encerrando essa fase do julgamento, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Hoje, 11 de dezembro, cumpro o meu dever, utilizando do aludido prazo apenas sete (7) dias.

Ao começar o exame da matéria devo referir o seguinte: de 20 de março a 10 de julho — 3 meses e 23 dias — ficou paralizada a instrução; de 2 de agosto a 17 de outubro — 2 meses e 17 dias — permaneceram os autos na Secção de Tomada de Contas, sendo que de 2 de agosto a 12 de outubro — 2 meses e 12 dias — sem providência alguma. Dessa forma, o processo dormiu 6 meses e 5 dias. Eis a razão por que só a 28 de novembro — 3 meses e 25 dias após extinguir-se, a 6 de agosto, o prazo de instrução — pôde o Auditor requerer o início do julgamento, consignando, em seu Relatório, esta ressalva: "Ficaram subsistindo certas irregularidades formais, apesar das providências tomadas por esta Auditoria, nos termos dos ofícios de fls. 58 e 64."

A Secção de Tomada de Contas, no pronunciamento de fls. 157, salientou o seguinte: "Constata-mos pelos quadros apresentados, que, na conclusão do exercício, não houve saldo a ser recolhido, segundo preceitos legais."

O dr. Procurador, em sucinto parecer, opinou pela aprovação das contas.

Vejam os como pensarão os doutos julgadores, depois que eu concluir, através de uma análise perfunctória dos autos, este voto orientador.

A prestação de contas — disse inicialmente — abrange a importância de Cr\$ 630.000,00, recebidas — todas ela — com fundamento no mesmo crédito orçamentário, o que atestam as vias das quitações conferidas à Secre-

taria de Finanças e incorporadas aos autos (fls. 9, 78, 79, 111, 112, 113, 114, 115 e 116).

O referido crédito orçamentário consta da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela explicativa n. 108, subconsignação Material de Consumo, assim especificado:

Para conservação e reparos em próprios estaduais, de acordo com as deliberações dos titulares das seguintes Secretarias:

Educação e Cultura . . . 50.000,00

Na Tabela explicativa n. 108, além desses Cr\$ 500.000,00, não existe outro crédito a favor da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Surge daí a primeira irregularidade, com demonstra a seguir:

Importância recebida, em nove (9) parcelas, pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, na Secretaria de Finanças, à conta do crédito orçamentário registrado a seu favor — Tabela explicativa n. 108 630.000,00

Dotação específica — Secretaria de Educação e Cultura — expressa na Tabela explicativa n. 108 500.000,00

Pago a mais, sem dotação orçamentária correspondente 130.000,00

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é cristalino a respeito: impõe, no art. 219, que a despesa seja efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, constituindo crime de responsabilidade o que contra elas atentarem, esclarecendo, no art. 222, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

Exponho, agora, o resumo da prestação de contas, através dos pormenores essenciais:

Importância despendida em material e serviço de operários, consoante setenta e seis (76) documentos — Cr\$ 598.360 (50, assim distribuídos:

Instituto de Educação do Pará (27 documentos de fls. 123 a 149) 332.500,00

Grupo Escolar José Veríssimo (12 documentos às fls. 86, 87, 90 e de fls. 92 a 100) 104.127,00

Grupo Escolar José Bonifácio (10 documentos às fls. 84, 85, 88, 89, 91, 101 a 104 e 106) 65.870,00

Grupo Escolar Pinto Marques (7 documentos às fls. 10, 12, 37, 39, 42, 43-A e 44) 44.188,20

Teatro da Paz (4 documentos às fls. 82, 83, 105 e 105-A) 19.877,30

Secretaria de Estado de Educação e Cultura — (2 documentos às fls. 16 e 20) 9.255,00

Grupo Escolar Mário Chermont (1 documento às fls. 35) 7.200,00

Escola Estadual de Tenoné, Icoaraci (1 documento às fls. 40) 6.800,00

Grupo Escolar Cornélio de Barros (2 documentos às fls. 17 e 18) 3.300,00

Grupo Escolar de Icoaraci (3 documentos às fls. 27, 28 e 29) 1.400,00

Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio (1 documento às fls. 33) 1.000,00

Grupo Escolar Vilhena Alves (1 documento às fls. 14) 780,00

Grupo Escolar Augusto Montenegro (mesmo documento do Grupo Escolar Vilhena Alves, às fls. 14)	650,00
Grupo Escolar Pedro II (2 documentos às fls. 22 e 46)	550,00
Grupo Escolar Placida Cardoso (2 documentos às fls. 30 e 31)	460,00
Grupo Escolar Barão do Rio Branco (1 documento às fls. 23)	403,00
Cr\$ 598.360,50	
Temos, pois: Importância recebida	630.000,00
Pago conforme a especificação acima	598.360,00
Resto	31.639,50

O emprêgo do resto apurado

teve a seguinte justificativa:

Saldo recolhido ao Tesouro Público (dect. de fls. 107) Taxa de Previdência Social — 5% sobre

Cr\$ 630.000,00 — recolhido à Secretaria de Finanças pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura a favor do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, com fundamento na lei n. 755, de 24 de dezembro de 1953, art. 6.º (documentos de fls. 47, 80, 81 e 117 a 122)"

Saldo que deixou de ser recolhido ao Tesouro Público (fls. 8)

SOMA

cionários contribuirão para a ins-
Duas graves irregularidades re-
velam-se nessa demonstração:
Primeira: — O saldo de

Cr\$ 13,80 não foi recolhido ao Tesouro Público. Segunda — Ex-
extrixulo, para não dizer ilegal, o pagamento da "Taxa de Previdência Social", arbitrada, neste caso, em Cr\$ 31.500,00, feito pelo Estado ao "Montepio dos Funcionários Públicos" e não pelos seus fornecedores.

A lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.504, de primeiro (1.º) de janeiro de 1954, dispondo sobre as finalidades do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará" suas fontes de Receita e benefícios, assim esclarece o assunto:

Art. 5.º A Receita do Montepio será constituída pelo seguinte: II — Quota do Estado correspondente a 50% da importância arrecadada dos associados contribuintes: — III — Quota do Estado proveniente da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social", definida no art. 6.º desta lei.

Art. 6.º Fica criada, sob o título de "Taxa de Previdência Social", uma percentagem de 5%, paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mistos ou sociedades de economia mista de que for o Estado o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem. — Parágrafo 1.º — São isentos as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustíveis e produtos farmacêuticos — Parágrafo 2.º — A Taxa de Previdência Social será cobrada no ato do pagamento de cada conta, por dedução de 5% do valor respectivo.

A responsabilidade do Estado apresenta-se nitida: paga ao Montepio, como empregador, a importância correspondente a 50% do valor total com que os seus funcionários, daí o crédito orçamen-

tário de Cr\$ 2.000.000,00 previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuição para a Previdência, Tabela explicativa n. 110 (art. 5.º, inciso II, da lei n. 755), e arrecada, em nome do Montepio, para recolhimento ao Banco do Brasil, em conta especial, 5% sobre quaisquer fornecimentos efetuados às repartições públicas estaduais, menos o fornecimento de carne verde ou frigorificada, combustíveis e produtos farmacêuticos, correndo o pagamento à conta exclusiva dos fornecedores, mediante desconto no ato da liquidação (ats. 5.º, inciso III, e 6.º §§ 1.º e 2.º da mesma lei).

No presente caso, quem pagou a "Taxa de Previdência Social", foi o Estado e não os seus fornecedores.

Torna-se fácil constatado o fato, pois os comprovantes de fls. 9, 78, 79, 111, 112, 113, 114, 115 e

Valor do crédito orçamentário ..

Valor excedente à dotação ..

Pagamentos efetuados
Fornecimentos (fls. 10, 12, 14, 16, 23, 27, 28, 29, 31, 35, 40, 43-A, 44, de 82 a 87, de 89 a 92, 105-A, 106 de 139 a 142, 146, 147 e 149)

Saldo a recolher ao Tesouro Público

Valor da "Taxa de Previdência Social" devida pelos fornecedores ao Montepio dos Funcionários — 5% sobre Cr\$ 319.712,50, total das utilidades adquiridas (art. 6.º e seu § 2.º da lei n. 755)

O responsável pelas contas pagou a mais ao Montepio

Cr\$ 15.514,40, pois, em vez da quantia realmente devida,

Cr\$ 15.985,60, recolheu à Secretaria de Finanças, a favor da mencionada instituição, Cr\$ 31.500,00, e, ainda por cima, à custa do Estado.

Não há dúvida, porém, quanto ao saldo a favor do Tesouro Público: Cr\$ 31.639,50. Já foram recolhidos Cr\$ 125,70, conforme o documento de fls. 107. Dessa forma, resta devolver a importância de Cr\$ 31.513,80, formada, justamente, das seguintes parcelas:

Saldo indicado na prestação de contas e não recolhido

Importância indevidamente aplicada, com dinheiro público, no pagamento da "Taxa de Previdência", a cargo dos fornecedores

Total do saldo a recolher ao Tesouro Público

As contas, em face do que está, não podem ser aprovadas. Impõe-se a reabertura da instrução — realçando mais ainda o tempo em que o processo ficou paralisado, sem justificativa cabal — a fim de serem tomadas as seguintes providências:

I — Esclarecimento da Seção de Receita, com exercício nesta Corte, sobre a existência, ou não de crédito adicional, aberto mediante autorização legislativa e sanção do Governador do Estado, para suplementar a dotação da Tabela explicativa n. 108, item Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 500.000,00, ou de qualquer transferência realizada para essa dotação, em consequência de Ato do Poder Executivo, tudo, é claro, à vista dos registros feitos no Tribunal.

II — Informação da Secretaria

116 e os de fls. 47, 80 e 117 a 22 provaram terem sido pagos os 5% da "Taxa de Previdência" simultaneamente com o recebimento em parcelas, do respectivo crédito orçamentário.

A Secretaria de Finanças transferiu para a Secretaria de Educação e Cultura a quantia de

Cr\$ 630.000,00, com base, indevida quanto a importância de

Cr\$ 130.000,00, no crédito orçamentário da Tabela explicativa n. 108, e o titular da Secretaria de Educação e Cultura, pagou, irregularmente, à Secretaria de Finanças, a título de "Taxa de Previdência" para o Montepio dos Funcionários Públicos, a soma de Cr\$ 31.500,00, subtraída daquele total.

O Estado não pode responder por esse pagamento, mas, sim, quem o executou com o dinheiro público.

Denunciam os autos a realidade das contas.

El-la:

Importância recebida

Valor do crédito orçamentário ..

Valor excedente à dotação ..

319.712,50

278.648,00

Saldo a recolher ao Tesouro Público

Valor da "Taxa de Previdência Social" devida pelos fornecedores ao Montepio dos Funcionários — 5% sobre Cr\$ 319.712,50, total das utilidades adquiridas (art. 6.º e seu § 2.º da lei n. 755)

de Estado de Finanças a respeito da base legal em que se apoiou para entregar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o excedente de Cr\$ 130.000,00 à conta do referido crédito orçamentário.

III — Apuração exata das responsabilidades indicadas no exame da matéria e confirmação das importâncias devidas ao Tesouro Público.

IV — Citação dos interessados, quando definitivamente firmadas as responsabilidades, para oferecerem a competente defesa, nos Resto

598.360,00

termos dos arts. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, conforme o caso.

E' o meu voto."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDAO N. 1.638

(Processos ns. 850, 957, 1.039

1.069, 1.274, 1.396, 1.404, 1.561,

1.625, 1.704, 1.742, 1.880, 2.080

e 2.079)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de ... 1955).

Requerente: — O Serviço de Navegação do Estado, na pessoa do seu então titular Sr. Aluizio Lins, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Navegação do

Estado, na pessoa do seu titular Sr. Aluizio Lins, apresentou à esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Navegação do Estado, Tabela explicativa n. 105, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 850, com o ofício n. 126/55, de 10/3/55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 335; processo n. 957, com o ofício n. 191/55, de 4/4/55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 341; processo n. 1.039, com o ofício n. 242/55, de 25/4/56, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 422; processo n. 1.069, com o ofício n. 265/55, de 3/5/55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 448; processo n. 1.274, com o ofício n. 356/55, de 8/6/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 585; processo n. 1.396, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 708; processo n. 1.404, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 708; processo n. 1.561, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 875; processo n. 1.625, com o ofício n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 932; processo n. 1.704, com o ofício n. 665, de 4/10/55, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem .. 1.034; processo n. 1.742, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. .. 1.880, com o ofício n. 749/55, de 2/12/55, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 2.080, com o ofício n. 66/55, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134; processo n. .. 2.079, com o ofício n. 66/55, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto orientador do Sr. Ministro

Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator: — "O presente processo consubstancia a prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, referente ao exercício de 1955. Está englobada em dois

grandes volumes. A instrução exigiu da parte da Auditoria exaustivo esforço no sentido de apresentá-la em condições de ser feito submetido a julgamento. É justo reconhecer o trabalho paciente em que se empenharam os funcionários das Secções Técnicas desta Corte de Contas para oferecer ao Dr. Auditor, preparador os elementos necessários ao exame da documentação colhida. Não obstante essa boa vontade, não foi possível o preparo completo do presente processo, atendendo ao que preceituam as normas regulamentares — conforme em seu expressivo relatório afilma o Ilustre e zeloso Auditor Dr. Benedito Nunes.

Para nossa orientação, como juiz relator, mingoam, por isso mesmo é, pela deficiência do processo, dados definitivos e capazes de oferecer base e pronunciamento certo, entre os quais consideramos imprecindíveis os seguintes, que deverão ser esclarecidos de maneira categórica e apontadas em quadro especial:

1) Quanto, de fato, recebeu no exercício de 1955, o Serviço de Navegação do Estado, para seu custeio, por intermédio de sua direção;

2) quais as subconsignações e respectivas rubricas cujas verbas forem entregues durante todo exercício e como foram esses valores aplicados;

3) se houve saldo e, em caso afirmativo, se foi recolhido ao Tesouro Público;

4) se os gastos que excederam ao previsto e discriminado na tabela 105, foram em consequência de suplementação autorizada para reforço de tais verbas;

5) se, apuradas estas e outras informações essenciais a complementação do processo, o resultado colhido de confronto entre a Receita e a Despesa, em relação a esta prestação de contas, mostra-se regular ou não.

A vista do exposto, somos para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam apurados os esclarecimentos constantes de itens citados e mais os que achar convenientes o dr. auditor-preparador, feito o que voltem os autos para decisão final.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a diligência solicitada pelo Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com a diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.639
(Processo n. 3.234)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça;
Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o decreto da aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano de 1956 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mencionada lei n. 749, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, percebendo nessa situa-

ção os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais; Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro relator Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Mário Nepomuceno de Souza
Relator designado
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —
RELATÓRIO — "Pela segunda vez, o processo n. 3.234 vem a julgamento. A decisão anterior, que esclarece o assunto foi resumida nos termos seguintes:

"Acórdão n. 1.475.
Processo n. 3.234.

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator designado apenas para lavrar o Acórdão. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto do corrente ano (1956), por força do qual o Governo do Estado concedeu, a pedido, a aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano de 1956 e mais os arts. 161 item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.255, de 11 de setembro último, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 299 do livro n. 1, sob o número de ordem 778. Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do relator Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificada o decreto da aposentadoria na parte do adicional por tempo de serviço, que deve ser de 20%, de acordo com o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Belém, 5 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva".

Não participaram do julgamento os Ministros Adolpho Burgos Xavier, em férias regimentais e Augusto Belchior de Araújo que por motivo justificado, faltou a essa reunião.

Foi transmitida ao Governo do Estado, através da Secretaria do Interior e Justiça a 13 de outubro último (1956), consoante o ofício n. 621/56, o teor do venerando Acórdão n. 1.475.

Cumprida a diligência, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, titular da mencionada Secretaria, enviou a esta Corte o

necessário expediente, para definitivo julgamento nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.608, de 3 de dezembro em curso (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.022.

Ainda no dia 3, a Presidência do Tribunal mandou incorporar o novo expediente aos respectivos autos, e como não mais tivesse o Ilustre dr. procurador que se manifestar sobre o assunto, pois estivera presente ao julgamento anterior, determinou que o processo me fosse entregue, a fim de que eu, como relator suscitasse o pronunciamento do Plenário a respeito.

O prazo regimental destinado ao julgamento é de quinze (15) dias a partir da distribuição. Sendo hoje 11, fica patente a decorréncia apenas de oito (8) dias, e assim mesmo porque, juntamente com este, outros feitos recebi no dia 3, atendendo a circunstância de serem antigos processos.

Referindo-se a diligência unicamente a retificação do primeiro decreto, na parte do adicional por tempo de serviço, que é de vinte por cento (20%) sobre o salário de Cr\$ 15.000,00, por ano, ou Cr. 1.250,00, por mês, o Chefe do Poder Executivo para, cumprim-la, expediu novo Ato, assim redigido:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano de 1956, e mais os arts. 161, item 227 da mesma lei n. 749, Benedita de Oliveira Soares, no cargo de professora de 3a. entrada, Padrão C, do Quadro Unico, percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo num total de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.

(aa.) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Devo, porém, fazer a minha declaração de voto, para isso, repito as palavras finais que proferi ao relatar o feito no julgamento inicial: — "Em face do exposto, mantendo os meus pronunciamentos anteriores, sem desrespeito a jurisprudência deste Colendo Tribunal, nego o registro solicitado para a aposentadoria da sra. Benedita de Oliveira Soares, pois é ilegal e nulo o Ato do Poder Público que o decretou, não declarando eu a inconstitucionalidade da lei em que se apoiou, por não está patente a totalidade dos juizes".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Mário Nepomuceno de Souza
Relator designado
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.640
(Processo n. 3.235)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do

Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto deste ano (1956) por força do qual o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou a funcionária incapaz, definitivamente, para o serviço público, e com fundamento no art. 159, inciso III e § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), aposentou a Sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrada, Padrão C, do Quadro Unico, com exercício em Grupo Escolar da Capital, mediante os proventos anuais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), correspondente ao salário integral conforme o art. 161, inciso II da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779, renovada a remessa, em virtude dos autos terem baixado em diligência, com o ofício n. 1.579, de 29 de novembro entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja incluído aos proventos de Cr\$ 15.000,00 o valor do abono em vigor.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte, a 28 de setembro deste ano (1956) designou-me, como juiz para delatar o presente feito. Realizou-se a distribuição a 4 de outubro, nos termos do Regimento Interno, art. 29.

Teve origem o processo, que, nesta Corte, recebeu o n. 3.235, no expediente sobre a aposentadoria da sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrada, Padrão C, do Quadro Unico, enviado pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e registro, de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 11, mandou proceder a competente atuação e entregar os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, para emitir parecer. Tendo recebido o processo a 12, o Dr. Procurador lavrou a 28. Em seguida, isto é, a 4 de outubro, os autos me foram encaminhados.

Considerando que o Laudo de Inspeção de Saúde, em o qual a sra. Léa Ferreira Noronha foi declarada incapaz para o serviço público, se refere veladamente ao diagnóstico codificado 002; considerando, também, a existência de contradições nos Assentamentos da beneficiária, entre a parte datilografada e a parte manuscrita, Assentamentos esses relacionados pela Secção do Fichário da Secretaria de Educação e Cultura, quer no tocante ao-

tempo de serviço, quer em relação ao total de licenças para tratamento de saúde — lavrei, nos autos, a 9 de outubro, o seguinte despacho:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria, baixem os presentes autos em diligência, a fim de serem obtidas, perante o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, as seguintes informações oficiais:

a) — Cálculo exato de todo o tempo de serviço, referente ao exercício efetivo da função apurado a favor da sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, e cálculo, separado correspondente ao total das licenças que lhe foram concedidas, para tratamento de saúde.

b) — Especificação, no Laudo Médico, da moléstia diagnosticada, por força da qual a beneficiária foi considerada incapaz, definitivamente, para o serviço público. Só mediante a caracterização da enfermidade, poderá o Tribunal para julgar legítimos, ou não, os proventos anuais que lhe foram atribuídos, à base do salário integral.

Iniciada a instrução do processo, em consequência das informações oficiais pedidas, o prazo regimental, para o julgamento do feito, terá início quando os autos retornarem ao meu poder".

A diligência por mim solicitada foi transmitida ao Governo, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 627/56, de 12 de outubro. O Governo atendeu-a, consoante o ofício n. 1.579, de 29 de novembro, assinado pelo nobre titular daquela Secretaria e entregue nesta Corte a 30, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018. Incorporada a resposta nos autos, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, retornaram eles ao meu poder a 3 deste mês.

Posso, agora, com segurança, elucidar o Plenário.

O diagnóstico codificado 002, segundo a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, quer dizer: Tuberculose pulmonar.

Quanto as especificações contidas nos Assentamentos, esta é a verdadeira situação da funcionária, apurada no Departamento do Pessoal: Tempo de serviço — seis anos, dois meses e três dias, de 24 de setembro, quando tomou posse a 15 de dezembro de 1948; de primeiro de agosto de 1949 a 31 de julho de 1951 e de 26 de julho de 1952 a 4 de julho de 1956: Total das licenças para tratamento de saúde — um ano, um mês e dez dias.

O fundamento legal da aposentadoria, em face do exposto, é o art. 159, inciso III e § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257 de 10 de fevereiro deste ano (1956).

A causa — definitiva incapacidade para o serviço público, em consequência de tuberculose pulmonar — concedido à beneficiária, para formação dos proventos, o direito ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da lei n. 749, onde a tuberculose ati-

va encontra-se relacionada.

Registra a lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso (1956), base orçamentária do atual exercício, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955 — na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte decreto:

3a. entrância — Padrão C 537 professores de grupo escolar da capital

Cr\$ 15.000,00 por ano, cada.

Foram esses fundamentos que levaram o Chefe do Poder Executivo a baixar este ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item III, da mesma lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1955.

Palácio do Governo do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Tendo eu recebido, os autos de retorno, no dia 3 do mês corrente e sendo hoje 11, submeto o feito a julgamento oito (8) dias após a nova distribuição, apesar do prazo regimental ser de quinze dias, ocorrendo ainda, o fato de me terem sido entregues outros feitos no dia 3.

Está concluído o Relatório. O dr. Procurador vai revelar, agora, o parecer que axarou nos autos.

VOTO

O Relatório deixou patente a legalidade do ato governamental que aposentou a sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C do Quadro Único, com os proventos anuais de Cr\$ 15.000,00, o valor do abono em vigor.

Converto, por isso, o julgamento em diligência, para que seja baixado novo ato, com os proventos reais".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O objeto deste julgamento, envolve matéria já deliberada por este Tribunal. Trata-se, portanto, de prejudgado. Dêsse modo, sem embargo do meu ponto de vista que permanece inalterável, curvo-me diante da jurisprudência desta Corte, acompanhando o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do ministro relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Conclusão)

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956, Carlos Alberto Queiroz Plátilha, titular efetivo do cargo isolado de Assessor de Relações Públicas, padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 652, de 30 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
1 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Cecilio Juvenal da Rocha, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Administrador — padrão K, lotado no Mercado da Pedreira, por seis (6) meses, para tratamento de saúde em prorrogação, conforme laudo médico n. 657, de 5 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de dezembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Acatauassú Nunes, Chefe da Seção de Distribuição do D. M. de Força e Luz, para exercer em comissão, o cargo isolado de Assistente Técnico de Obras e Urbanismos, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
11 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Reformar, nos termos do parágrafo único do art. 260 e letras a) do art. 261 e b) do parágrafo 1.º do mesmo art., da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-1951, no posto de Bombeiro, Luiz Coêlho da Silva, com os proventos integrais de Cr\$ 1.570,00 (Hum mil quinhentos e setenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta cruzeiros) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 279, da Lei acima mencionada e Ofício n. 131/SEC-56, de 7 de dezembro de 1956, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
12 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

PORTARIA N. 317/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: — Designar nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ocyr de Jesus Moraes Proença, titular efetivo do cargo isolado de Engenheiro, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, sem prejuízo da função de seu cargo efetivo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 318/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: — Designar nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alirio Cesar de Oliveira, titular efetivo do cargo isolado de Engenheiro Assistente Técnico, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para responder pelo cargo do Secretário de Obras, sem prejuízo da função de seu cargo efetivo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.736

GABINETE DO PREFEITO

Atas e Decisões

DECRETO N. 9.020

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Waldemar Alves Santana, brasileiro, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 468, sito à Av. Braz de Aguiar, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela lei n. 10, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.021

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Solange da Costa Maltez Henriques, brasileira, solteira, funcionária municipal, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 89, sito à rua Vinte e Oito de Setembro, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.022

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria Henriqueta, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 373, sito à Trav. José Pio, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela lei n. 10, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.023

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimunda Maria da Silva Cruz, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 128, sito à travessa Barão do Triunfo, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.024

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo de Sousa Marinho, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.265, sito à Av. Alcindo Cacela, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.025

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria Joana de Queiroz Moreira, brasileira, esposa do funcionário municipal Alfredo Diógenes da Costa Moreira, devidamente assistida, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1953, que incide sobre o imóvel n. 329, sito à Trav. D. Romualdo de Seixas, de acordo com o art. 2.º, da lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1933 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.026

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Stela Nunes Vieira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1953, que incide sobre o imóvel n. 18, sito à Passagem Atlântica, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946, 1948, 1949 e 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas na art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.027

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Lauro Dias, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital a isenção do imposto predial sobre o imóvel n. 464, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco, de acordo com o art. 2.º da lei 1.502, de 2-2-52, combinado com a lei n. 2066, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de

1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.028

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Leonor Ferreira da Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1935, que incide sobre a barraca n. 1145, sito à rua José Bonifácio, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Joaquim Claro de Araújo, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 639, de 19 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 26 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(Continua na última página)

DA ASSEMBLÉIA